

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de software e serviços para solução tecnológica com o fito de se expandir o sistema de *Business Intelligence* (BI) existente na SSP/DF, sob gestão da Subsecretaria de Inteligência (SI) da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, essa contratação possibilitara as ações de coleta, extração, tratamento, processamento, análise de dados e produção de conhecimento, para o assessoramento do gestor na tomada de decisões, por meio da atualização, expansão e manutenção das licenças e do ambiente tecnológico, que englobam também a contratação de serviços especializados, treinamento e suporte técnico *on site* para a SSPDF.

DADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: (MENOR PREÇO

VALOR ESTIMADO: R\$ SIGILOSO

PROGRAMA DE TRABALHO: 06.181.6217.4220.0010 Unidade Orçamentária: 24.909

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.35, 3.3.90.39 e 4.4.90.52 FONTE DE RECURSOS: 182

IMPORTANTE

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 23/07/2020.

PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ 23/07/2020.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ 23/07/2020.

ABERTURA DAS PROPOSTAS ÀS: 10:00 horas do dia 28/07/2020.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS ÀS: 10:10 horas do dia 28/07/2020.

PROCESSO N° 00050-00018353/2019-06

O Distrito Federal, representado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSPDF, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, para a contratação do serviço especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto distrital nº 40.205/2019, pelas Leis do DF nº 4.611/2011 e 6.112/2018 (obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com o DF), pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos distritais nº 36.520/2015, subsidiariamente, 35.592/2014 e 26.851/2006 e alterações posteriores, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, **além das demais normas pertinentes**, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão públicas, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado pela Portaria nº 82, de 15 de junho de 2020, publicada no DODF nº 112, página 17, de 17 de junho de 2020, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.comprasgovernamentais.gov.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimento ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página www.ssp.df.gov.br/licitacoes e no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de software e serviços para solução tecnológica com o fito de se expandir o sistema de *Business Intelligence* (BI) existente na SSP/DF, sob gestão da Subsecretaria de Inteligência (SI) da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, essa contratação possibilitará as ações de coleta, extração, tratamento, processamento, análise de dados e produção de conhecimento, para o assessoramento do gestor na tomada de decisões, por meio da atualização, expansão e manutenção das licenças e do ambiente tecnológico, que englobam também a contratação de serviços especializados, treinamento e suporte técnico *on site*, conforme especificações dos serviços e quantitativos descrito no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

1.2. A(s) contratação(ões) visa(m) o atendimento de demanda(s) da Subsecretaria de Inteligência;

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor estimado da licitação e os valores unitários e globais dos itens, serão tornados públicos após o encerramento da fase de lances.

2.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal; Programa de Trabalho nº: 06.181.6217.4220.0010; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 e 4.4.90.52 e Fonte de Recursos: 182.

3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

3.1. Os documentos que integram o Edital serão disponibilizados no portal ComprasGovernamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br) e na página da SSPDF (www.ssp.df.gov.br/licitacoes), podendo igualmente ser obtidos diretamente na Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios (CLIC), sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra "A" Bloco "A", CEP 70620-000, Brasília - DF, **somente em mídia digital**, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 08h00min às 18h00min mediante requerimento da Licitante interessada ao Coordenador de Licitações, Contratos e Convênios, assinada pelo seu representante legal, devendo fornecer CD/DVD ou pen-drive.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. A **impugnação ao presente Edital e seus anexos** deverá ser dirigida ao Pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail licitacoes@ssp.df.gov.br.

4.1.1. A impugnação deve estar devidamente identificada (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a impugnante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.1.2. Apresentada a impugnação, caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

4.1.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, podendo ser concedido o efeito suspensivo por ato do Pregoeiro, devidamente motivado nos autos do processo.

4.1.4. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.1.5 A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, enviar sua PROPOSTA, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão.

4.2. Os **esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos** deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail licitacoes@ssp.df.gov.br.

4.2.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão estar devidamente identificados (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a peticionante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.2.2. Apresentado pedido de esclarecimento, o Pregoeiro, auxiliado pela unidade requisitante, decidirá sobre a petição, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

4.2.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

4.3. As impugnações e esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro diretamente aos peticionantes e serão divulgados a todos os interessados através do site **Compras Governamentais** (www.comprasgovernamentais.gov.br – no link correspondente a este Edital), e do site da SSPDF (www.ssp.df.gov.br/licitacoes) antes da abertura da sessão, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

4.4. Modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos Licitantes.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema **Comprasnet**, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI - ME, por meio do sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto a SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.

5.3. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SSPDF, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

6.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

6.1.1. Que estejam devidamente credenciadas no sistema **Comprasnet**, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, munidas de chave de identificação e de senha;

6.1.2. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto distrital nº 23.546/2003; ou

6.1.3. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas as exigências do **item 14**, deste Edital.

6.2. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO OU PARTICIPAR DO CONTRATO DELA DECORRENTE:

6.2.1. Servidor ou dirigente da SSPDF;

6.2.2. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

6.2.3. As empresas:

6.2.3.1. Declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

6.2.3.2. Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração do Distrito Federal, durante o prazo da sanção aplicada;

6.2.3.3. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

6.2.3.4. Que se encontrem em processo de dissolução, liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;

6.2.3.4.1. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

6.2.3.5. Submissas a concurso de credores;

6.2.3.6. Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

6.2.3.7. Que conste da relação de inidôneos disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

6.2.3.8. Cujo estatuto ou Contrato social não incluam o objeto deste Edital;

6.2.3.9. Constituídas com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, observando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados;

6.2.3.10. Isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

6.2.3.11. Cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:

a) Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da Administração pública distrital; ou;

b) Agente público cuja posição no órgão ou entidade da Administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação;

6.2.3.11.1. A vedação se aplica aos Contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

6.2.3.11.2. As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.

6.2.3.12. Reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

6.2.4. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6.2.5. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) itens e/ou grupo(s).

6.3. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, incluído o regime de que trata o [art. 12 da citada Lei Complementar](#), para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.611/2011):

6.3.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

6.3.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

6.3.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

6.3.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

6.3.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

6.3.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

6.3.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

6.3.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

6.3.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

6.3.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação de empresa para a execução total ou parcial do objeto deste Pregão.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA

8.1. Em virtude do caráter indivisível do objeto, não é aplicável a subcontratação compulsória para as entidades preferenciais, prevista na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014 (art. 9º, § 11, II e III).

9. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Após a divulgação do Edital os Licitantes deverão encaminhar a **PROPOSTA INICIAL** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, consignando o **valor global**, bem como a descrição do serviço ofertado.

9.1.1. As propostas e os documentos de habilitação serão recebidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico **Comprasnet** (www.comprasgovernamentais.gov.br), até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e de documentos.

9.2. No momento do envio da proposta e dos documentos de habilitação o Licitante deverá **declarar por meio do sistema eletrônico em campo específico**:

9.2.1. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;

9.2.2. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.2.3. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

9.2.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;

9.2.5. Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/ME;

9.2.6. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, no caso das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais - MEI;

9.2.6.1. A assinalação do campo “não” na Declaração do item **9.2.6** apenas produzirá o efeito de a Licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedores individuais.

9.3. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão conferidas pelo Pregoeiro na fase de habilitação.

9.4. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante responderá administrativamente na forma do Decreto distrital nº 26.851/2006.

9.5. O **preço** proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6. As propostas que contenham a descrição do serviço, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DAS CONDIÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. O Licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.1.1. Valor unitário e total para cada serviço cotado, em moeda corrente nacional;

10.1.2. Descrição detalhada do(s) serviço(s) cotado(s) de forma a demonstrar que atende as especificações constantes no Anexo I ao Edital;

10.1.3. Indicação, no que for aplicável, do prazo de garantia, do número do registro ou inscrição da proponente em órgão competente (fiscalização ambiental, etc), quando for o caso, entre outras.

10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os quantitativos previstos no orçamento estimado pela Administração não poderão ser alterados pelo proponente.

10.4. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

10.5. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante.

10.6. Ao cadastrar sua proposta no sítio do sistema **Comprasnet** o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo **“Descrição detalhada do objeto ofertado”**. Não serão aceitas descrições da proposta do tipo **“conforme Edital”**.

10.6.1. A Licitante que registrar no campo **“Descrição detalhada do objeto ofertado”** qualquer informação que venha a identificar sua razão social ou nome fantasia terá sua proposta desclassificada antes da disputa de lances.

10.7. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

11. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

11.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, apoiado pela Equipe de Apoio e por setores técnicos, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

11.2. A operacionalidade do sistema **Comprasnet** é de responsabilidade da SLTI/ME, junto a qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

11.3. A participação na licitação na forma eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da **PROPOSTA e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

11.4. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.

11.5. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

11.7. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

11.8. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

11.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via *chat*, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail;

11.10. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

11.11. Somente os Licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.

12. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE

12.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

12.2. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações e exigências mínimas constantes no Termo de Referência (Anexo I ao Edital).

12.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

12.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase competitiva.

12.4. Considerando a pequena quantidade de itens, o modo de disputa será o ABERTO.

12.4.1. No modo de disputa ABERTO, a etapa de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos.

12.4.1.1. Durante a fase competitiva, as Licitantes deverão formular seus lances com um intervalo mínimo de diferença de R\$ 100,00 (cem reais).

12.4.1.2. O intervalo mínimo de diferença entre os lances incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

12.4.2. Após o período inicial de 10 (dez) minutos, o período inicial será prorrogado automaticamente pelo sistema eletrônico **Comprasnet** quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

12.4.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem **12.4.2**, será de 2 (dois) minutos;

12.4.3.1. A prorrogação automática ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

12.4.3.2. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio Licitante, quando adotado o **julgamento pelo critério de menor preço**.

12.4.4. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens **12.4.2, 12.4.3 e 12.4.3.1**, a sessão pública será encerrada automaticamente.

12.4.5. Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará os lances em ordem vantajosidade em relação ao **menor preço**.

12.4.6. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema **Comprasnet**, na forma dos subitens **12.4.2, 12.4.3 e 12.4.3.1**, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço estimado pela Administração, mediante justificativa.

12.5. Encerrada a fase competitiva, se o melhor lance não tiver sido ofertado por empresa qualificada como ME/EPP, o sistema selecionará todas as MEs / EPPs que se encontrem em situação de empate ficto, observada a ordem de classificação, para a convocação para o desempate.

12.6. Na forma da Lei distrital nº 4.611/2011 e do Decreto distrital nº 35.592/2014 (art. 4º, § 3º), consideram-se empatadas as propostas de MEs / EPPs com valor igual ou até 5% superior à de **menor preço** ou as propostas com o percentual de desconto igual ou até 5% inferior à de **maior desconto**.

12.7. Constatada a existência de empate ficto, proceder-se-á a seguinte fase de desempate:

12.7.1. O sistema convocará a ME/EPP para, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta **obrigatoriamente mais vantajosa** que a proposta da primeira colocada.

12.7.2. Caso a ME/EPP não ofereça proposta mais vantajosa, o sistema convocará os Licitantes ME/EPP remanescentes que porventura se encontrem dentro da margem de preferência, seguindo-se a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

12.7.3. Na hipótese de não oferta de lance que desempate o procedimento licitatório, permanecerá a ordem de classificação anteriormente determinada.

12.7.4. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante como ME/EPP.

12.8. Após o desempate de que tratam os subitens **12.5 a 12.7**, caso persista o empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços:

a) Produzidos ou prestados no País;

b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

12.9. Os critérios de desempate previstos nos subitens **12.5 a 12.8** serão aplicados caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

12.10. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema **Comprasnet** dentre as propostas empatadas.

13. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA

13.1. Após o encerramento da fase competitiva, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.

13.1.1. É vedada a negociação com condições diferentes das previstas neste Edital.

13.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

14. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. Encerrada a etapa competitiva e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar quanto ao **preço** e quanto ao atendimento das especificações.

14.2. O(s) Licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar, após a negociação, deverá(ão) enviar **no prazo 2 (duas) horas** a contar da requisição do Pregoeiro via chat, a(s) Proposta(s) de Preços devidamente atualizada(s), em conformidade com o valor negociado ou o último lance ofertado.

14.3. A proposta ajustada será recebida **exclusivamente por meio do sistema Comprasnet** (opção “Enviar Anexo”), respeitado o limite do sistema eletrônico, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários.

14.4. A(s) proposta(s) atualizada(s) deverá(ão) ser lavrada(s) em língua portuguesa e deve(m) conter:

a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual, Municipal e Distrital;

b) O preço unitário e total para cada serviço cotado, especificados no quadro constante do item do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

c) As especificações do serviço cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no item 5 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

d) Prazo de validade da proposta, não devendo ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

e) Prazo de execução do(s) serviço(s) de 12 (doze) meses para os grupos 1, 2 e 4 e de até 60 (sessenta) meses para o grupo 3, contados **da assinatura do Contrato ou do recebimento da Nota de Empenho**;

f) Declaração de que a Licitante atende os critérios de sustentabilidade ambiental, previstos no atr. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do **Anexo III**. A declaração pode ser substituída por certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova, que ateste que a empresa cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental; e

g) Declaração para fins do disposto no Decreto nº 39.860/2019; e

h) Memórias de Cálculo que, eventualmente, se fizerem necessárias;

14.5. Os dados inseridos na proposta, como correio eletrônico, número de telefone e fax, serão utilizados para a comunicação oficial entre a SSPDF e a empresa, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.

14.6. Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, prazo de prestação de serviços, prazo de garantia, preço de insumos ou qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, **ressalvadas as hipóteses destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo Pregoeiro.**

14.7. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

14.8. Em consonância com o § 3º, art. 43, da Lei nº 8.666/1993, para fins de verificação/comprovação quanto ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, requerendo a remessa de documentos técnicos, comprovantes, dentre outros que julgar cabíveis à análise objetiva do(s) serviço(s) ofertado(s) pelas Licitantes.

14.9. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes do(s) serviço(s) objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

14.10. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como propostas que apresentarem valores globais e unitários acima do estimado.

14.11. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:

14.11.1. Preços excessivos quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado pela Administração;

14.11.1.1. A desclassificação por preços excessivos somente ocorrerá após a fase competitiva, caso Administração não obtenha êxito na negociação direta.

14.11.2. Preços inexequíveis quando os mesmos forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais;

14.11.2.1. O Licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, caso não demonstre, será desclassificado.

14.12. Serão analisados, para a definição de valores excessivos ou inexequíveis, os preços unitários e globais.

14.13. O não envio da proposta ajustada por meio do sistema **Comprasnet** (opção “Enviar Anexo”), com todos os requisitos ou o descumprimento das eventuais diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta.

14.14. Sempre que a proposta não for aceita, antes de ocorrer a convocação da Licitante subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos subitens **12.5** a **12.7**, visto o disposto na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014.

14.15. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema **Comprasnet** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios da SSPDF (CLIC), sito ao Setor de Administração Municipal- SAM, Quadra “A”, Bloco “A”, CEP 70620-000, Brasília-DF.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Encerrada a fase de propostas, o Pregoeiro promoverá a análise dos documentos de habilitação enviados pelo Licitante, conforme regulado neste Edital.

15.1.1. Em caráter de diligência, os documentos de habilitação remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema **Comprasnet** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios da SSPDF (CLIC), sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra “A” Bloco “A”, CEP 70620-000, Brasília – DF.

15.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao SICAF;

15.2.1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o Licitante, por falta de condição de participação.

15.2.2. Realizadas as diligências, o Pregoeiro fará a análise dos documentos de habilitação.

15.3. DOS LICITANTES CADASTRADOS NO SICAF:

15.3.1. As Licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

a) Documentação relativa à habilitação técnica elencada nos subitens **15.8.1**, **15.8.2** e **15.8.3** deste Edital. Caso o SICAF apresente parte dos documentos de qualificação técnica, deverão ser apresentados os documentos faltantes;

b) Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão**. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

c) As Licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) item(ns) cotado(s) constante do Anexo I, **a ser divulgado após a fase de lances, que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer;**

c.1) A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, conforme regulado pelo subitem **15.7.3** deste Edital;

d) Declarações prestadas diretamente no sistema, na forma do **item 9.2** deste Edital.

d.1) Todas as declarações constantes do sistema Compras Governamentais serão consultadas e juntadas aos autos do processo.

e) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br (**obrigatória para os Licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal**).

15.3.2. A Licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

15.4. Os Licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista, Habilitação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica:

15.5. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Documento de identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da proponente;

b) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Procuração por instrumento público, ou por instrumento particular com o devido reconhecimento de firma em cartório, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso.

15.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da Licitante;

d) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, **independentemente da sede ou domicílio do Licitante**, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;

e) Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;

g) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

15.6.1. Para todas as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.

15.6.2. Caso o Licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão**. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.1) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b.2) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

i. ILG: Índice de Liquidez Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > 1$$

ii. ILC: Índice de Liquidez Corrente ≥ 1 (maior ou igual a 1)

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} > 1$$

iii. SG: Solvência Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > 1$$

b.3) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

15.7.1. Serão consideradas como detentoras de capacidade econômico-financeira satisfatória as Licitantes que obedecerem simultaneamente às condições do item **b.2** (i, ii e iii) acima.

15.7.2. A Licitante deverá apresentar os cálculos constantes do item **b.2**, assinado pelo seu representante legal e por um contador.

15.7.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ao mínimo estabelecido em qualquer dos índices referidos no item b.2, quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, através do Balaço Patrimonial do exercício social já exigível e devidamente registrado na Junta Comercial, Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação do(s) item(ns) cotado(s) constante do Anexo I, a ser divulgado após a fase de lances, que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

15.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

15.8.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, em língua portuguesa do Brasil, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde deverá indicar dados da entidade emissora e dos signatários do documento, além da descrição do objeto e quantidades, comprovando que a Licitante prestou serviços compatíveis com o objeto desta licitação, considerando-se compatível execução anterior de serviços com as seguintes características:

15.8.1.1. GRUPO 1 (ITENS DE 1.1 a 1.7)

a) Fornecimento de uma ou mais licenças de uso de software de um ou mais produtos que compõe a solução proposta e a respectiva prestação dos serviços de implantação, e;

15.8.1.2. GRUPO 2 (ITENS DE 2.1 a 2.7)

a) A prestação de serviços de suporte técnico e atualização de versão para uma ou mais licenças previstas na solução proposta;

15.8.1.3. GRUPO 3 (ITEM 3.1)

a) Prestação de pelo menos 500 (quinhentas) horas de serviços de suporte especializado para a solução proposta;

15.8.1.4. GRUPO 4 (ITENS 4.1 A 4.2)

a) Prestação de serviço de um ou mais treinamentos em um ou mais produtos que compõe a solução proposta.

15.9. DA HABILITAÇÃO DAS MEs / EPPs:

15.9.1. As empresas qualificadas como MEs / EPPs, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

15.9.2. A existência de restrição relativamente à **regularidade fiscal e trabalhista** não impede que a Licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou Microempreendedores Individuais (MEI) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

15.9.2.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

15.9.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedores individuais, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à **regularidade fiscal e trabalhista**, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

15.9.3.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo Licitante, mediante apresentação de justificativa.

15.9.4. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à SSPDF convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame, ou revogar a licitação.

15.9.5. O tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor dos itens da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa, conforme dispõe o art. 24 da Lei distrital nº 4.611/2011 e art. 2º, § 2º, do Decreto distrital nº 35.592/2014.

15.10. OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:

15.10.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos **em nome e CNPJ da matriz** ou todos **em nome e CNPJ da filial**, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

15.10.2. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, **deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias**, contados da data da sessão pública deste Pregão.

15.10.3. Será inabilitado o Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

15.10.4. Se a proposta não for aceitável, ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

15.10.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos subitens **12.5** a **12.7**, visto o disposto na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014.

15.10.6. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora.

15.10.7. O Pregoeiro diligenciará na internet visando mitigar inabilitações pela falta de apresentação de documentos de regularidade fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica, visando a manutenção da proposta de melhor preço.

16. DOS RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema **Comprasnet**, manifestar sua intenção de recorrer.

16.1.1. A ausência de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no subitem **16.1** importará na decadência desse direito.

16.1.2. As manifestações de intenção de recorrer devem ser feitas exclusivamente por meio do sistema **Comprasnet**.

16.1.2.1. As manifestações fora do sistema **Comprasnet** serão desconsideradas.

16.1.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, verificando somente as condições de admissibilidade do recurso.

16.1.4. A ausência de manifestação ou as manifestações fora do sistema acarretarão no prosseguimento do feito, estando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.

16.2. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a Licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões.

16.2.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo recursal.

16.3. As razões e contrarrazões serão recebidas somente no portal **Comprasnet**, por meio de campo próprio do sistema. **Não serão recebidas e conhecidas razões de recurso e contrarrazões enviadas diretamente ao Pregoeiro ou por quaisquer outros meios (fax, correspondência, correio eletrônico, etc).**

16.4. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão requisitar a disponibilização de acesso externo ao inteiro teor do processo eletrônico por meio do e-mail: licitacoes@ssp.df.gov.br endereçado ao Subsecretário de Administração Geral.

16.5. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente relatado Subsecretário de Administração Geral da SSPDF para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do art. 13, IV, e do art. 45, tudo do Decreto Federal nº 10.024/2019.

16.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

16.7. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

17.2. Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo sua homologação.

17.3. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18. DO CONTRATO

18.1. Após a homologação da licitação, a Licitante vencedora será convocada para assinar o termo de Contrato, ou retirar documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação.

18.1.1. O convocado poderá, a critério da Administração, assinar o Contrato diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, a liberação para assinatura de usuário externo no SEI.

18.1.2. O prazo para assinatura do Contrato estabelecido no **item 18.1** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF.

18.1.3. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo Licitante durante toda a vigência contratual.

18.2. O Contrato a ser assinado subordina-se ao Termo Padrão nº **(01/2002 E/OU 04/2002 E/OU 07/2002)**, em conformidade com o Decreto distrital nº 23.287/2002, que segue como **Anexo IV a este Edital**, e terá **vigência de 12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, **permitida a sua prorrogação na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, no caso dos serviços constantes do grupo 3.**

18.2.1. A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

18.3. Após a celebração do Contrato, a Licitante vencedora deverá, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, prestar uma das seguintes garantias:

a) caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

b) seguro-garantia; ou,

c) fiança bancária.

18.3.1. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

18.3.2. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato.

18.3.3. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

18.3.4. Toda e qualquer garantia prestada pela Licitante vencedora:

- a) somente poderá ser levantada 90 (noventa) dias após a extinção do Contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- b) poderá, a critério do CBMDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

18.3.5. Nos casos de alterações contratuais que promovam acréscimos ao valor inicialmente contratado, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada.

18.3.6. A garantia prestada deverá ser comprovada junto a Diretoria de Contratações e Aquisições no prazo previsto no item **18.3. (RETIRAR ESSA VERSÃO DO SUBITEM 18.3 E SEUS SUBITENS CASO A ADMINISTRAÇÃO DECIDA NÃO EXIGIR GARANTIA DE CONTRATO)**

18.4. O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

18.5. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo desta licitação deverá ser dirigido ao Executor de Contrato ou ao Presidente da Comissão Executora do Contrato, a quem caberá análise do pedido e encaminhamento ao Subsecretário de Administração Geral da SSPDF a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

18.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, outro Licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o Decreto distrital nº 26.851/2006.

18.7. Este Edital, o Termo de Referência e seus anexos e a proposta de preços apresentada pela Licitante vencedora farão parte integrante do Contrato.

18.8. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

18.9. São vedadas a subcontratação total ou parcial acima dos limites estabelecidos neste Edital, a associação da Contratada com outrem, a sub-rogação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

18.10. Será designado um Executor, ou uma Comissão Executora de Contrato, que terá as atribuições contidas na Lei 8.666/1993 e no Decreto distrital nº 32.598/2010, a quem caberá a fiscalização e acompanhamento da entrega dos bens e da execução dos serviços nos termos do Edital, Termo de Referência e seus anexos.

18.11. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor total inicial atualizado do Contrato que se fizerem necessários, observado o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

18.12. Incumbirá à SSPDF providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

18.13. A(s) Contratada(s) deverão apresentar, no ato da assinatura do Contrato, uma **Declaração de Existência do Programa de Integridade e Compliance**, na forma da Lei distrital nº 6.112/2018.

19. DO REAJUSTE

19.1. Os preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995, no caso dos serviços constantes dos grupos 1, 2 e 4.

19.2. Observado o interregno mínimo de um ano a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado para execução dos serviços do grupo 3 poderá, **a pedido da empresa**, ter seu valor anualmente reajustado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121, publicado no DODF nº 31, de 17 de fevereiro de 2016), ou aquele que vier a substituí-lo, apurado durante o período.

19.3. O prazo para a CONTRATADA requerer o reajuste contratual estipulado no item acima extinguir-se-á:

19.3.1. com o fim do prazo de vigência, momento em que ocorrerá a preclusão temporal; ou

19.3.2. com a formalização após o interregno mínimo de um ano de Termo Aditivo de alteração quantitativa/qualitativa ou de revisão contratual, momento em que ocorrerá a preclusão consumativa.

19.4. Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste contratual vigorarão a partir da data do pedido.

20. DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS

20.1. As alterações das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da SSPDF, **desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA**, serão processados por meio de termo aditivo, observados os limites previstos no item **18.11** deste Edital (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993).

20.1.1. As eventuais modificações de tratam o item **20.1**, condicionam-se à elaboração de justificativa prévia, devidamente aceita pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF.

20.2. As alterações de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratado, dispensam a celebração de aditamento, podendo ser processadas por meio de apostila.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

21.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.

21.3. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório.

21.4. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.

21.5. Constitui obrigação da Contratada o cumprimento integral das obrigações e exigências constantes do item 9 do Termo de Referência (Anexo I) do presente Edital.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, art. 41, inciso II e § 3º.

22.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

22.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

22.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no serviço prestado.

22.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer, débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

22.6. Constitui obrigação da Contratante o cumprimento integral das obrigações e exigências constantes do item 8 do Termo de Referência (Anexo I) do presente Edital.

23. DA FISCALIZAÇÃO

23.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pelo Órgão Requisitante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

23.2. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste Edital e seus anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

23.2.1. Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

23.2.2. Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

23.2.3. Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento;

23.3. O serviço deverá ser entregue/prestado conforme disposto no item 13 do Anexo I ao Edital (Termo de Referência).

23.4. Os bens e serviços que integram o objeto contratado serão recebidos, mediante Termo Circunstanciado, pelo gestor ou comissão designada para a respectiva contratação, após o prazo de até 05 (cinco) dias corridos de observação que comprove sua adequação aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993, da seguinte forma:

a) PROVISORIAMENTE, mediante Termo Circunstanciado, em até 10 (dez) dias corridos após a entrega/execução; e

b) DEFINITIVAMENTE, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) corridos dias após o recebimento/execução, desde que tenha se verificado o completo atendimento aos termos deste Termo de Referência.

23.5. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

23.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

23.7. Se a Licitante vencedora deixar de entregar ou prestar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital.

23.8. A Administração poderá, a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório do(s) serviço(s), na forma do art. 74 da Lei nº 8.666/1993.

23.9. Qualquer desconformidade em relação ao objeto contratado, apontada pelo executor do contrato, acarretará em não recebimento do objeto. O executor do contrato discriminará em Termo Circunstanciado, as irregularidades encontradas ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, em até 2 (dois) dias úteis para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis;

23.10. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis;

23.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

23.12. No caso de bens importados, deverão ser comprovadas sua origem e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, comprovações estas que deverão ser apresentadas no momento de sua entrega, sob pena de rescisão contratual e multa;

23.13. O Termo de Recebimento Definitivo somente será emitido após a correta e completa configuração e instalação da solução;

23.14. O pagamento da solução ficará condicionado a emissão de atesto na Nota Fiscal Eletrônica, pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

24. DO(S) LOCAL(IS) DE PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

24.1. Os serviços serão prestados na Subsecretaria de Inteligência;

24.2. Os serviços devem ser entregues ou prestados no edifício sede da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, localizado no S.A.M, Conjunto A, Bloco A, Asa Norte, Brasília/DF, no horário compreendido entre 8h e 19h, de segunda a sexta-feira, em estrita observância das especificações e exigências mínimas, observados os prazos definidos nos itens 5 e 15 Anexo I ao Edital (Termo de Referência).

25. DO PAGAMENTO

25.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

- b) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;
- c) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br.

25.1.1. Para as comprovações elencadas no item **25.1**, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

25.1.2. Os documentos elencados no item **25.1** poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.

25.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 00.394.718/0001-00**.

25.2.1. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item **25.2**, não serão aceitas.

25.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor da CONTRANTE, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, da seguinte maneira:

25.3.1. O pagamento integral dos itens previstos nos grupos 1 e 2, será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo emitido por servidor ou comissão devidamente nomeada;

25.3.2. O pagamento do serviço de suporte especializado será realizado sob demanda durante a vigência contratual, devendo ser efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após atesto da nota fiscal e a emissão de termo circunstanciado;

25.3.3. O pagamento do serviço suporte técnico e atualização de versão será realizado mensalmente, durante a vigência contratual;

25.3.4. O pagamento dos treinamentos, previstos no grupo 4, será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após atesto da nota fiscal pelo e a emissão do relatório do curso o qual deverá constar os certificados e avaliação da metodologia de ensino.

25.3.5. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

25.3.6. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item **25.3.1**, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

25.4. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.

25.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016).

25.6. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

25.7. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

25.8. Os pagamentos, pela SSPDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).

25.8.1. Excluem-se das disposições do item **25.8**:

- a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- c) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital de Pregão Eletrônico e do Contrato dele decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no **Decreto distrital nº 26.851/2006** e alterações posteriores (**Anexo VI ao Edital**).

26.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Edital (Anexo VI) e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/adjudicatário.

26.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

26.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. A SSPDF poderá, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital que possam interferir no andamento do processo ou influir na formulação da proposta, adotar uma das seguintes providências:

- a) adiamento ou suspensão da licitação;
- b) revogação ou anulação deste Edital, ou, ainda, sua modificação no todo ou em parte; ou
- c) alteração das condições no processo licitatório, com a sua divulgação ou a republicação deste Edital, e, caso seja necessário, o estabelecimento de nova data para a realização da licitação.

27.1.1. A anulação da licitação induz à do Contrato.

27.1.1.1. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

27.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

27.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

27.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, observar-se-á o que se segue:

27.4.1. Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

27.4.2. Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente na SSPDF.

27.5. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da Licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do Pregão.

27.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7. A critério do Pregoeiro, o prazo de 2 (duas) horas para o envio da proposta de preços e da documentação de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

27.8. O Licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.9. A simples apresentação de documentação não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da Administração, importando, porém, para o Licitante a irrestrita e irretratável aceitação das condições de qualificação e dos termos deste Edital.

27.10. O Edital será disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e também na página da SSPDF (www.ssp.df.gov.br/licitacoes).

27.11. O inteiro teor do processo eletrônico está disponível para vista aos interessados por meio de disponibilização de acesso externo no SEI (serviço eletrônico de informações).

27.11.1. O pedido de vista deverá ser encaminhado à Subsecretaria de Administração Geral através do e-mail licitacoes@ssp.df.gov.br.

27.12. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidos pelo Pregoeiro, no endereço eletrônico mencionado neste Edital, **item 4**, através do fone xx-(61)- 3441-8814/8824 ou diretamente na Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios- SAM, Quadra "A", Bloco "A", CEP 70620-000, Brasília/DF.

27.13. O foro de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

27.14. As Licitantes deverão comprovar, caso cabível, o atendimento da Lei distrital nº 4.652/2011, que cria, no âmbito do DF, o Programa de Valorização Profissional junto aos apenados em regime semiaberto e aos egressos do Sistema Penitenciário.

28. ANEXOS

28.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

28.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;

28.1.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

28.1.3. ANEXO III – Declaração de Sustentabilidade Ambiental (art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012);

28.1.4. ANEXO IV – Minutas de Contrato de Prestação de Serviços (**serviços sem prorrogação e serviços de natureza continuada**);

28.1.5. ANEXO V – Declaração para fins do Decreto distrital nº 39.860/2019

28.1.6. ANEXO VI – Decreto distrital nº 26.851/2006 – regulamento de penalidades do DF.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012 (DODF 252, de 13/12/2012).

Brasília-DF, 9 de julho de 2020.

ÁLVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS

Subsecretário de Administração Geral

ANEXO I AO EDITAL

PROCESSO Nº: 00050-00018353/2019-06

ELEMENTO DE DESPESA: 30.90.39-08 e 33.90.35-06

FORMA DE FORNECIMENTO: Fornecimento Integral (de uma só vez para os grupos 1, 2 e 4)

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário (contratação do serviço por preço certo de unidades determinadas para o Grupo 3).

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de software e serviços para solução tecnológica com o fito de se expandir o sistema de *Business Intelligence* (BI) existente na SSP/DF, sob gestão da Subsecretaria de Inteligência (SI) da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, essa contratação possibilitará as ações de coleta, extração, tratamento, processamento, análise de dados e produção de conhecimento, para o assessoramento do gestor na tomada de decisões, por meio da atualização, expansão e manutenção das licenças e do ambiente tecnológico, que englobam

também a contratação de serviços especializados, treinamento e suporte técnico *on site*, conforme especificações dos serviços e quantitativos descrito neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA AQUISIÇÃO

2.1. O Planejamento da Contratação foi elaborado à luz dos dispositivos legais a seguir indicados:

2.1.1. **Lei nº 8.666/1993** - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

2.1.2. **Lei nº 10.520/2002** - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

2.1.3. **Decreto Federal nº 10.024/2019**, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal, recepcionado no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal, por meio do Decreto distrital nº 40.205/2019;

2.1.4. **Instrução Normativa SLTI nº 04/2014** - Dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP) do Poder Executivo Federal. Essa norma aplica-se subsidiariamente à IN/SLTI 02/2008;

2.1.5. **Decreto Federal nº 7.174/2010** - Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União;

2.1.6. **Decreto Distrital nº 37.574/2016** - Dispõe sobre a aprovação de Estratégia Geral de Tecnologia da Informação - EGTI, elaborada pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Distrito Federal, e dá outras providências.

2.1.7. **Decreto Distrital nº 37.667/2016** - Dispõe sobre a contratação de bens e serviços de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, e dá outras providências.

2.1.8. **Lei Federal nº 8.078/1990**, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor.

2.1.9. **Lei Complementar nº 123/2006**, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e nº 9.841, de 5 de outubro de 1999.

2.1.10. **Decreto Federal nº 9.412/2018**, que atualiza os valores das modalidades de licitação de trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.1.11. **Lei Distrital nº 4.611/2011**, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as Leis Complementares nº 127, de 14 de agosto de 2007, e nº 128, de 19 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

2.1.12. **Lei Distrital nº 5.525/2015**, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências;

- 2.1.13. **Lei Distrital nº 6.112/2018**, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal, alterada pela Lei Distrital nº 6.176/2018.
- 2.1.14. **Decreto Distrital nº 23.287/2002**, que aprova modelo de Termos-Padrão a serem utilizados no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.
- 2.1.15. **Decreto Distrital nº 23.460/2002**, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, instituída pela Lei Federal nº 10.520/2002.
- 2.1.16. **Decreto Distrital nº 25.966/2005**, que institui o e-Compras, Sistema de Controle e Acompanhamento de Compras e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal, e dá outras providências (especificamente o art. 7º deste Decreto).
- 2.1.17. **Decreto Distrital nº 26.851/2006**, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº. 8.666/1993.
- 2.1.18. **Decreto Distrital nº 32.598/2010**, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências.
- 2.1.19. **Decreto Distrital nº 32.767/2011**, que dispõe sobre a regulamentação para a movimentação dos recursos financeiros alocados à “Conta Única” do Tesouro do Distrito Federal, e dá outras providências.
- 2.1.20. **Decreto Distrital nº 33.608/2012**, que exclui do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços de que trata o art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, os procedimentos licitatórios de interesse da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências;
- 2.1.21. **Decreto Distrital nº 35.592/2014**, que regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais previsto na Lei 4.611/2011, estabelece regras para a elaboração do Plano Anual de Contratações Públicas para ampliação da participação das denominadas entidades preferenciais, e dá outras providências.
- 2.1.22. **Decreto Distrital nº 36.520/2015, e suas alterações**, que estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências.
- 2.1.23. **Decreto Distrital nº 37.121/2016**, que dispõe sobre a racionalização e o controle de despesas públicas no âmbito do Distrito Federal.
- 2.1.24. **Decreto Distrital nº 40.079/2019**, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.
- 2.1.25. **Decreto Distrital nº 39.453/2018**, que regulamenta a Lei distrital nº 5.525, de 26 de agosto de 2015, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal.
- 2.1.26. **Portaria nº 119/2019**, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências.
- 2.1.27. **Portaria nº 514/2018/SEFP**, que regulamenta os procedimentos administrativos básicos para realização de pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços em geral na forma do Decreto Distrital nº 39.453, de 14 de novembro de 2018.
- 2.1.28. **Portaria nº 356/2019/CGDF**, que estabelece os procedimentos de verificação previstos no art. 5º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019;

2.1.29. **Portaria nº 247/2019**, que aprova o Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte, de titularidade do Distrito Federal, nos termos do art. 157, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

3. JUSTIFICAVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, DO INTERESSE PÚBLICO E ADMINISTRATIVO

3.1.1. A utilização da tecnologia de informação tem revolucionado a forma de atuação das instituições de segurança pública do mundo inteiro, seja para se modernizar, para acompanhar o ritmo frenético da globalização ou para acompanhar as novas modalidades criminosas. Os profissionais envolvidos em segurança pública necessitam cada vez mais de agilidade para codificar as informações contidas em diversos bancos de dados em busca da otimização de tempo, recursos humanos, materiais e alcance de resultados significativos.

3.1.2. Em 2012, com a instituição do programa Ação pela Vida – Integração e Cidadania, que inaugurou o conceito de Segurança Pública inteligente e integrada, visando em uma das metas a redução percentual de 8% dos índices de criminalidade em cada área integrada de segurança pública do DF, foi necessário a adoção de sistemas que elaborem análises comparativas dos dados. Sem essas soluções tecnológicas, ficaria extremamente complicada a verificação de cumprimento destes objetivos do programa, pois a criminalidade é dinâmica nas regiões do DF, logo ocasionando uma falsa sensação e percepção de segurança, pois existem vários fatores que em planilhas não é possível correlacionar.

3.1.3. O desenvolvimento de atividades que possibilitem o efetivo assessoramento do processo decisório, sobretudo nos dias atuais, exige o uso de tecnologias modernas em proveito de políticas públicas de caráter estratégico, a exemplo daquelas implementadas na esfera da segurança pública. As informações de atendimento de emergência e registros de ocorrências estão contidas em diversas bases de dados, com diferentes estruturas, linguagens, bancos, formas de acesso, por este motivo faz-se necessário a criação de um repositório único de informações para que haja a integração dessas informações, facilitando a busca de dados necessários para uma investigação ou redução da criminalidade.

3.1.4. Nesta perspectiva, há necessidade de manipulação, análise e tratamento de grandes volumes de dados, impondo a utilização de soluções modernas, capazes de viabilizar o tratamento de informações de maneira rápida, prática, interativa, de forma inteligente e dinâmica, utilizando diferentes formatos de dados disponibilizados por diversos sistemas de informação existentes na SSP-DF.

3.1.5. A utilização de uma solução de *Bussiness Intelligence* (BI), auxiliará na análise criminal, permitindo a interpretação de todos os dados já coletados, de modo a criar análises preventivas, permitindo à segurança pública ficar um passo à frente dos crimes por ela investigados, e possibilitando ações de segurança pública mais efetiva, preventiva e repressiva, utilizando melhor os recursos existentes.

3.1.6. Diante dos argumentos acima expostos e a necessidade de conhecer melhor os fenômenos da criminalidade no DF, a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal adquiriu, no ano de 2012, algumas licenças do *software QlikView* tornando possível o desenvolvimento de *dashboards* sobre ocorrências relacionadas a dados de segurança pública.

3.1.7. Em 2019, essas licenças estão sendo utilizadas para a construção de análises e estudos relacionados ao feminicídio no Distrito Federal, utilizando informações em bases de dados existentes na SSP-DF. Considerando o número limitado dessas licenças que foram adquiridas, a não contratação da atualização das versões desta solução e a falta de acompanhamento das novas tecnologias, a utilização de novos recursos para estes painéis de informações gerenciais restou impossibilitada, inclusive para expansão de usuários e processos de transparência.

3.1.8. Além deste fator, insta salientar que, para os procedimentos de coleta, extração, análise e produção de relatórios é extremamente importante possuir um ambiente tecnológico adequado a esta solução, trazendo com isso uma melhor performance e otimização dos processos internos, possibilitando uma

maior disponibilidade e integridade dos dados, aumentando a eficiência e a produtividade desse processo, tornando possível a tomada de decisão de forma mais rápida e adequada para solucionar uma situação estratégica na área de segurança pública.

3.1.9. O presente projeto tem como objetivo a atualização, expansão e manutenção das licenças e do ambiente tecnológico, serviços especializados, treinamento e suporte técnico *on site* da solução de *Business Intelligence* (BI) *Qlik View*, já existente na SSP/DF, voltada ao assessoramento do gestor na tomada de decisões, possibilitando as ações de coleta, extração, tratamento, processamento, análise de dados, produção de conhecimentos e difusão da informações por intermédio de *dashboards* ou painéis gerenciais.

3.1.10. Dentre as competências da Subsecretaria de Inteligência (SI), previstas no art. 20 do Regimento Interno desta Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF), aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) nº 13, de 18 de janeiro de 2008, destacam-se as seguintes:

[...]

Art. 20. À Subsecretaria de Inteligência, unidade de assessoramento superior, subordinada diretamente ao Secretário, compete:

I – planejar, orientar, integrar, supervisionar e coordenar as atividades de inteligência do Sistema de Segurança Pública, respeitadas as peculiaridades e a autonomia dos órgãos que compõem esse sistema;

II – assessorar o Secretário nos assuntos de inteligência;

.....

VII – produzir conhecimentos de inteligência para subsidiar a elaboração de diretrizes e de planos operacionais da Subsecretaria de Operações de Segurança Pública e estratégicos da Diretoria de Planejamento e Controle da Qualidade da Subsecretaria de Planejamento e Capacitação, bem como, de outras unidades e órgãos governamentais, quando autorizado pelo Secretário;

.....

IX – analisar os fenômenos afetos à segurança pública do Distrito Federal;

X – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

[...]

3.1.11. O desenvolvimento de atividades que possibilitem o efetivo assessoramento do processo decisório, sobretudo nos dias atuais, exige o uso de tecnologias modernas em proveito de políticas públicas de caráter estratégico, a exemplo daquelas implementadas na esfera da segurança pública. Nesta perspectiva, há a necessidade de manipulação, análise e tratamento de grandes volumes de dados, impondo a utilização de soluções modernas, capazes de viabilizar o tratamento de informações de maneira rápida, prática, interativa, de forma inteligente e dinâmica, utilizando diferentes formatos de dados disponibilizados por diversos sistemas de informação existentes na SSP-DF.

3.1.12. Durante a extração de conteúdos significativos das bases de dados do atendimento de emergência desta SSP-DF, utilizando as licenças da ferramenta *Qlik View* existentes nesta Secretaria de Segurança Pública, foi possível a realização de análises e o desenvolvimento de painéis sobre o fenômeno do feminicídio, indicando um grande potencial desse tipo de solução para tratar questões afetas à segurança pública do Distrito Federal

3.1.13. Com efeito, o potencial obtido com a análise dos dados inseridos nos repositórios de informações coletadas através das diversas atividades realizadas pelas unidades desta Secretaria de Segurança Pública representam importantes instrumentos no desenvolvimento de políticas públicas na área da segurança. A efetiva gestão do conhecimento de inteligência produzido a partir de dados do sistema de emergência, de ocorrências policiais, do sistema penitenciário, das áreas administrativas e de capacitação de todo o conjunto que compõe a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, dentre outros, pode viabilizar importantes melhorias no processo decisório nos níveis operacional, tático, estratégico e político dos assuntos afetos a segurança pública, inclusive sobre questões administrativas, além da economia de recursos e meios, e o aumento da efetividade das ações implementadas.

3.1.14. Para que os procedimentos de coleta, extração, análise e produção de relatórios tenham efetividade, é extremamente importante possuir um ambiente tecnológico adequado a essa solução trazendo com isso uma otimização dos processos internos, possibilitando uma maior disponibilidade e integridade dos dados, aumentando a eficiência e a produtividade deste processo, tornando possível a tomada de decisão de forma mais rápida e adequada para solucionar uma situação estratégica na área de segurança pública.

3.1.15. Sob outra perspectiva, verifica-se ainda que o investimento na atualização, expansão e manutenção desta solução poderia resultar em uma maior integração com outros órgãos dos sistemas de segurança pública e de justiça criminal, resultando no aumento do alcance das ações desenvolvidas em proveito do Estado e da sociedade, além de oportunizar o incremento do processo de transparência das informações da SSP-DF, nos termos da legislação vigente.

3.2. **JUSTIFICATIVA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO SER AQUISIÇÃO DE BEM COMUM E DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

3.2.1. Por tratar de aquisição de complexidade baixa, que pode ser operacionalizada por técnicas de amplo conhecimento do mercado, a presente, pode ser enquadrada como aquisição de bem comum, a exemplo do que se verifica em outras aquisições similares, inclusive dessa SSP. Portanto, a seleção neste certame também poderá ser realizada por meio de licitação na modalidade de Pregão na forma Eletrônica, nos termos da Lei nº 10.520/2002; Decreto Distrital nº 23.460/2002; Decreto Distrital 25.966/2005 e do inciso II, art. 3º, do Decreto nº 10.024, de 2019, recepcionado no âmbito do Distrito Federal por meio do Decreto Distrital 40.205/2019.

3.2.2. Sendo assim, a modalidade de pregão eletrônico poderá propiciar a aquisição adequada, atendendo as necessidades das demandantes, SI/SSP/DF, uma vez que, será possível comparar objetivamente as especificações das propostas ora apresentadas com as especificações contidas nesse Termo de Referência, e após tal cotejo, e tendo como critério de julgamento o menor preço, não haverá comprometimento da qualidade mínima desejada, visto que, as propostas que não possuírem especificações de acordo com o Edital serão desclassificadas, sendo mantidas apenas as que possuírem.

3.2.3. É possível observar, diante das especificações contidas nos itens deste Termo de Referência, que os objetos almejados possuem padrões de desempenho e de qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir, aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com os objetos da licitação, condições de ofertarem suas propostas, sendo possível a comparação objetiva das mesmas tendo como critério de julgamento o menor preço sem comprometimento da qualidade desejada, a exemplo das propostas que foram levantadas para balizamento de preços. Logo, vislumbra-se para o presente certame a obediência ao disposto no art. 1º, *caput*, e Parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, podendo o objeto da licitação ser considerado aquisição de bem comum, aplicando-se para isso a modalidade pregão em sua forma eletrônica, o que proporcionará à esta Administração atingir o objetivo desejado pelo presente certame.

3.3. **JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO DO OBJETO DO CERTAME EM GRUPOS**

3.3.1. O presente Termo foi elaborado com o parcelamento dos objetos em grupos, sendo que para isso, observou-se a necessidade de agrupar os itens com a finalidade de se garantir a padronização necessária às tecnologias compatíveis.

3.3.2. O TCU se manifestou sobre o tema através da Súmula 247 - TCU/2007:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade ". (Grifo nosso).

3.4. Sopesando as inegáveis vantagens operacionais e logísticas advindas com a divisão do objeto por grupos, em cotejo com a competitividade necessária ao certame, entendeu-se não haver máculas ao procedimento. Assim, em que pese o disposto na Súmula 247 do TCU, transcrita acima, há que se ressaltar que a licitação por itens é regra, e a licitação por grupos é a exceção, que, sendo plenamente legal, apenas prescinde de justificativa plausível, conforme disposto pelo próprio TCU, no acórdão nº 1167/2012-Plenário, TCU 000.431/2012-5, rel. Min. José Jorge, 16.5.2012.

3.4.1. Ainda no tocante à jurisprudência do Tribunal de Contas da União, o Ministro José Jorge preleciona que:

"a adjudicação por grupo ou lote não pode se dar, em princípio, como irregular (...) a Súmula nº 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala". Nesse sentido, entendeu o relator que não houve a alegada afronta à jurisprudência do TCU, ressaltando que "a interpretação da Súmula/TCU 247 não pode se restringir à sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistêmica, há de se entender itens, lotes e grupos", (grifo nosso) Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, TCU 015.249/2014-0, relator Ministro José Jorge, 23.9.2014.

3.5. No presente caso a divisão por grupos encontra respaldo por haver total correlação entre os itens que o compõe.

3.5.1. Faz-se necessário destacar para o entendimento ajustado da Corte de Contas, onde destaca que "o ato convocatório há que estabelecer as regras para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, não se admitindo cláusulas desnecessárias ou inadequadas, que restrinjam o caráter competitivo do certame." (TCU – AC-0423-11/07 P). Por conseguinte, entende-se que a licitação por grupos é a recomendável, em razão da diversidade de marcas e modelos dos materiais.

3.6. **JUSTIFICATIVA DA NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.6.1. A presente contratação de serviço não será processada pelo Sistema de Registro de Preços, em razão do objeto não se enquadrar no disposto nos incisos I, II, III e IV, art. 3º, do Decreto distrital nº 39.103/2018, por se tratar de contratação única, com a execução do serviço previamente definida em quantidades certas neste Termo de Referência e com previsão de recursos orçamentário para fazer face à despesa.

3.6.2. O presente processo de aquisição não se enquadra nos pré-requisitos acima citados por se tratar de aquisição com entrega integral (todo quantitativo de uma só vez) em quantidade previamente definida neste Termo de Referência, afastando a aplicação do Sistema de Registro de Preços na forma do art. 3º, incs. I, II e IV, do Decreto distrital nº 39.103/2018, uma vez que não haverá necessidade de contratações frequentes ou entregas parceladas não definidas e, ainda, por ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado por esta Administração. Por outro lado, a presente aquisição não se enquadra, igualmente no inc. III do art. 3º, do Decreto distrital nº 39.103/2018. Não há que se falar em atendimento de demandas de outros órgãos da Administração do DF, tendo em vista que a SSP, foi excluída do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços, por meio Decreto distrital nº 33.608/2012, para adotar procedimentos licitatórios de interesse da Pasta.

3.7. **JUSTIFICATIVA DA RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS, PESSOAS FÍSICAS NÃO EMPRESÁRIAS E DE SUBCONTRATAÇÃO**

3.7.1. Não será permitida a participação de empresas consorciadas e a subcontratação, uma vez que não há complexidade para a aquisição do bem objeto deste termo prevê a Contratação de Solução Tecnológica composta de software e serviços, para expansão do sistema de *Business Intelligence* (BI)

existente na SSP/DF, consiste em 4 (quatro) itens, onde o primeiro item contempla a aquisição das licenças dos softwares, o segundo item contempla a prestação de Serviço de atualização e suporte técnico remoto e presencial, o terceiro item prevê a prestação de serviço especializado de consultoria, e, por fim, o quarto item prevê o treinamento e capacitação da equipe, não havendo justificativa para a permissão de empresas participarem em consórcio ou a subcontratação de parcelas não relevantes do objeto, o que fundamenta tal impedimento visto que a amplitude do objeto almejado ou a diversidade de elementos que o compõem não evidenciam dificuldade de o objeto ser implementado por uma empresa para cada item.

3.7.2. Não é possível a participação de pessoas físicas não empresárias neste certame, uma vez que não possuem os requisitos mínimos indispensáveis para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, não havendo como verificar a documentação de habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica, entre outras, por não possuírem tais documentos.

3.8.

3.9. JUSTIFICATIVA DO NÃO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PARA AS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

3.9.1. Considerando que o serviço almejado não é de natureza divisível e que o estabelecimento de cota reservada para entidades preferenciais causará prejuízo para o conjunto do objeto deste certame; não será atendido o contido no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c o arts. 23, § 1º, e 26 da Lei distrital nº 4.611/2011 e art. 8º do Decreto distrital nº 35.592/2014, deixando de ser estabelecida cota especial reservada às entidades preferenciais (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais), conforme estabelecido no art. 8º do Decreto distrital nº 35.592/2014, *in verbis*:

Art. 8º Será estabelecida cota reservada para as entidades preferenciais nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto. (GRIFO NOSSO).

3.10. DA SUBCONTRATAÇÃO

3.10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, para que não haja prejuízo na aquisição dos bens ou na prestação do serviço, devido a especificidade do objeto.

3.11. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DE PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

3.11.1. Em atenção à Lei nº 4.770/2012 serão exigidos neste certame a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental.

3.11.2. As empresas licitantes interessadas neste certame deverão se atentar quanto às obrigações estabelecidas no subitem deste Termo de Referência, que trata **DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**.

3.12. JUSTIFICATIVA DA OBRIGATORIEDADE DO ESTABELECIMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE PREVISTO NA LEI DISTRITAL Nº 6.112/2018

3.13. Considerando que o prazo de vigência do contrato, é superior a 180 (cento e oitenta) dias, e os valores envolvidos, são superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) reais, conforme estabelecido no art. 1º, da Lei distrital nº 6.112/2018, alterada pelas Leis distritais nº 6.176/2018 e 6.308/2019, a contratada que ainda não tiver implantado, deverá implantar, às suas custas, a partir da assinatura do contrato, o Programa de Integridade, previsto na Lei distrital nº 6.112/2018, alterada pela Leis distritais nº 6.176/2018 e nº 6.308/2019, conforme estabelecido no item **DA OBRIGATORIEDADE DO ESTABELECIMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE PREVISTO NA LEI DISTRITAL Nº 6.112/2018**).

4. PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTO E DO VALOR DE REFERÊNCIA ESTIMADO**4.1. PLANILHA**

GRUPOS	TIPO	SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA ACEITÁVEL	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTE	VALOR DO INTERVALO MONETÁRIO	VALOR DE REFERÊNCIA ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR DE REFERÊNCIA ESTIMADO TOTAL
Grupo 1	BEM	1.1	Qlik Sense Enterprise Core based Site 4 Core, com licença perpétua de uso de software QlikSense (com 4 núcleos de processamento) de <i>self-service data visualization e visual analytics full in-memory</i> com funcionalidade completa de ETL (<i>extract, transform and load-extraction</i> , transformação e carga) (SKU 8006).	150830	Unidade	01	R\$ 100,00	R\$	R\$
		1.2	Licenças adicionais do número de CPU Cores for QSE core based Site, com validade perpétua de uso de software de plataforma de desenvolvimento (02 núcleos de processamento) de <i>self-service data visualization e visual analytics full in-memory</i> com funcionalidade completa de ETL (<i>extract, transform</i>	150830	Unidade	02	R\$ 100,00	R\$	R\$

			and load-extração, transformação e carga) (SKU 8007).						
		1.3	QAP – Qlik Analytics Platform 4 Core, com licença perpétua do tipo Servidor de uso de software de plataforma de desenvolvimento (04 núcleos de processamento) de execução de componentes de <i>self-service data visualization e visual analytics full in-memory</i> com funcionalidades completas de ETL (extract, transform and load-extraction, transformação e carga) para publicação externa (SKU 8003).	18627	Unidade	01	R\$ 100,00	R\$	R\$
		1.4	Licenças adicionais do número de CPU Cores for External Edition para QAP, com validade perpétua de uso de software de plataforma de desenvolvimento (01 núcleo de processamento) de execução de componentes de <i>self-service data visualization e visual analytics full in-memory</i> com	150830	Unidade	02	R\$ 100,00	R\$	R\$

			funcionalidades completas de ETL (<i>extract, transform and load-extraction</i> , transformação e carga) para publicação externa (SKU 8004).						
		1.5	Qlik Sense Enterprise Test Site with Production Site Capacity, com licença perpétua para ambiente de teste e produção (SKU 8053).	27472	Unidade	01	R\$ 100,00	R\$	R\$
		1.6	Qlik Geo Analytics Enterprise Server com licença perpétua do tipo Servidor de software de extensão de <i>location analytics</i> para criação, manipulação e integração de mapas para as ferramentas de <i>Business Intelligence</i> (SKU 6015).	150830	Unidade	01	R\$ 100,00	R\$	R\$
		1.7	Qlik Nprinting Server, com licença perpétua do tipo Servidor para solução de geração de relatórios integrada ao Software (SKU 9005).	27456	Unidade	01	R\$ 100,00	R\$	R\$
Grupo 2	SERVIÇO	2.1	Serviço de suporte técnico e atualização de software para o item 1.1, por unidade de licença adquirida por 12 meses.	26077	Unidade	01	R\$ 100,00	R\$	R\$
		2.2	Serviço de suporte técnico	27103	Unidade	02	R\$ 100,00	R\$	R\$

		e atualização de software para o item 1.2, por unidade de licença adquirida por 12 meses						
	2.3	Serviço de suporte técnico e atualização de software para o item 1.3, por unidade de licença adquirida por 12 meses.	27570	Unidade	01	R\$ 100,00	R\$	R\$
	2.4	Serviço de suporte técnico e atualização de software para o item 1.4, por unidade de licença adquirida por 12 meses.	27472	Unidade	02	R\$ 100,00	R\$	R\$
	2.5	Serviço de suporte técnico e atualização de software para o item 1.5, por unidade de licença adquirida por 12 meses.	26077	Unidade	01	R\$ 100,00	R\$	R\$
	2.6	Serviço de suporte técnico e atualização de software para o item 1.6, por unidade de licença adquirida por 12 meses.	26077	Unidade	01	R\$ 100,00	R\$	R\$
	2.7	Serviço de suporte técnico e atualização de software para o item 1.7, por unidade de licença adquirida por 12 meses.	26000	Unidade	01	R\$ 100,00	R\$	R\$
Grupo 3	3.1	Serviços de consultoria e mentoria na execução de projetos, gestão e administração	27332	horas	4.000	R\$ 100,00	R\$	R\$

		de ambientes envolvendo: instalação e configuração das ferramentas adquiridas; levantamento e estruturação dos requisitos de desenvolvimento e manutenção de aplicações; transformação e estruturação de dados para carga; gestão de qualidade em desenvolvimento nas ferramentas; melhores práticas de desenvolvimento e repasse tecnológico dos painéis criados com o uso das ferramentas.						
Grupo 4	4.1	Treinamento para desenvolvedores, referente ao item 1.1, para transferência de conhecimento da camada de <i>script</i> da ferramenta com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas.	422902	Capacitados	10	R\$ 100,00	R\$	R\$
	4.2	Treinamento para desenvolvedores, referente ao item 1.3, para transferência de conhecimento na utilização da plataforma para provimento das informações integradas a um portal web, com carga	422902	Capacitados	05	R\$ 100,00	R\$	R\$

		mínima de 40 (quarenta) horas.						
VALOR DE REFERÊNCIA ESTIMADO TOTAL:								R\$

4.1.1. exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno, sendo divulgados, logo após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

4.1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito neste Termo, com as do COMPRAS GOVERNAMENTAIS – CATMAT/CATSER, prevalecerão as especificações constantes neste Termo de Referência.

4.1.3. Para elaboração da proposta o participante deve se basear no descritivo contido no Termo de Referência.

4.1.4. A licitante não poderá cotar quantidade inferior ao quantitativo contido neste Termo, de acordo com o quantitativo acima estabelecido, para que não haja prejuízo ao conjunto do objeto/serviços pretendidos, vez que ambos estão intimamente ligados por suas características técnicas.

4.1.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, encontra-se na coluna INTERVALO MONETÁRIO, apresentado na planilha acima.

4.1.6. O valor de referência estimado para as aquisições é de **R\$ SIGILOSO ()**, contido na planilha comparativa de preços, constante nos autos, apurado mediante pesquisa de mercado e de preços praticados pela Administração, na seguinte classificação de despesas:

COTA GERAL				
Grupo	Itens	Natureza/Elemento de Despesa	Grupo	Valor
1, 2, e 4	1.1 a 1.7; 2.1 a 2.7; e 4.1 a 4.2	30.90.39	08	R\$
3	3.1	33.90.35	06	R\$

5. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS

5.1. GRUPO 1

5.1.1. QLIK SENSE ENTERPRISE CORE BASED SITE (04 CORES) (SKU 8006)

5.1.2. Licença do tipo servidor para número ilimitado de usuários; A limitação da quantidade de usuários deverá ser apenas pela capacidade de processamento do servidor; Permitir acessos anônimos ou nominados conforme a necessidade e especificação de cada projeto; Ser responsivo de forma que o painel irá se encaixar automaticamente ao tamanho da tela do dispositivo seja ele computador, tablet, smartphone dentre outros. Esse recurso deve ser nativo, sem a necessidade de criar aplicações diferentes para cada tamanho de tela dos dispositivos e deve não só reduzir ou aumentar os objetos como também

reposicionar para melhor visualização e utilização do painel; Permitir análises através de dispositivos móveis com o recurso de responsividade, tornando as análises totalmente adequadas ao tamanho da tela do dispositivo móvel; Possuir funcionalidade de análise de informações georreferenciadas, refletindo os filtros aplicados nos painéis de consulta; Permitir análise em mapas geográficos, de modo que, por interação no próprio mapa, seja possível selecionar áreas geográficas específicas e obter os dados relacionados a essas áreas; Possibilitar a criação de apresentações, na qual será possível realizar o compartilhamento das visualizações criadas nos painéis dos usuários, como também permitir exportar no formato de apresentações de slides ou PDF; Prover ao usuário mecanismo de busca associativa, similar a ferramentas de busca na internet, que sugira ao usuário possibilidades alternativas de auto completar na dimensão pesquisada e, simultaneamente, nas demais dimensões associadas; Disponibilizar reação instantânea de todos os campos da tela todas as vezes que um filtro é feito pelo usuário em qualquer campo. Os demais campos devem reagir, mostrando com uma cor ou forma destacada aqueles valores que estão relacionados com o que foi filtrado e, com uma cor ou forma diferente, os outros valores que não estão relacionados com o que foi filtrado. Os valores filtrados devem também ser mostrados de uma cor ou forma diferente além de apresentar uma distribuição proporcional visual e quantitativa desses elementos em relação ao todo.

5.2. QLIK SENSE ADDITIONAL CORE (01 CORE) (SKU 8007)

5.2.1. Upgrade para a licença Qlik Sense Enterprise Core Based Site que possibilite aumentar o número de unidades de processamento, sejam físicas ou virtuais e consequentemente a capacidade de processamento do servidor.

5.3. QLIK ANALYTICS PLATAFORM EXTERNAL EDITION (SKU 8003)

5.3.1. Licença do tipo servidor para número ilimitado de usuários; A limitação da quantidade de usuários deverá ser apenas pela capacidade de processamento do servidor; Permitir a inclusão de objetos dos painéis em páginas Web de forma que os filtros nas dimensões funcionem de forma nativa; Permitir a extração de dados estruturados armazenados sob o formato de arquivos HyperText Markup Language (HTML), como também permitir a extração via URL; Permitir a criação de funções/métodos utilizando um protocolo específico, vinculado a qualquer linguagem de programação, que retornem mensagem com metadados dos painéis dos usuários; Permitir a conexão de forma segura e acessível com serviço externo (em nuvem), o qual permita a extração de dados que apoiem na tomada de negócios mais inteligentes; Garantir que todos os aplicativos usem as fontes de dados comuns, sem precisar de conexões de bancos de dados com alta codificação no aplicativo de visualização. O acesso é controlado por meio de regras de segurança; Permitir a criação de objetos (JavaScript) que não sejam nativos, como também a customização dos objetos nativos nos painéis.

5.4. QLIK ANALYTICS PLATAFORM ADDITIONAL CORE (01 CORE) (SKU 8004)

5.4.1. Prover um aumento no número de processadores e consequentemente uma maior capacidade de processamento para integração com o servidor de aplicações a páginas WEB, QAP.

5.5. QLIK SENSE ENTERPRISE TEST SERVER PRODUCTION SITE (SKU 8053)

5.5.1. Disponibilizar um ambiente separado com mesmos recursos e limitações do servidor da produção para utilização em atividades de validação de dados, teste de aplicação e a preparação/migração de documentos para novas versões ou releases do produto; As mesmas licenças de usuários já existentes, em quantidade e tipo, disponíveis no ambiente de produção devem ser automaticamente disponibilizadas no ambiente de teste.

5.6. QLIK GEOANALYTICS ENTERPRISE BUNDLE (SKU 6015)

5.6.1. Prover recursos de georreferenciamento totalmente integrados a solução, para análise de dados geográficos e geoespaciais; Possibilitar que dados e informações geográficas carregados e utilizados nos painéis possam ser utilizados também em mapas; Permitir a construção de mapas sem coordenadas, utilizando informações do país, município, códigos postais ou nomes de localidades; Permitir o desenho de linhas e arcos entre locais; Permitir a visualização usando medidas e expressões; A plataforma de mapas deve fazer parte do licenciamento, sem custo adicional; Possibilitar importar dados georreferenciados dos

arquivos tipo KML, GML, Shapefiles, GeoJSON, ESRI JSON, AutoCAD DXF e WFS; Possibilitar a criação de uma ou mais camadas de informação em um mapa sendo que essa camada pode ser uma área, um ponto, mapa de calor, ligação entre pontos ou mesmo gráficos de barra ou pizza que poderão alterar a cor de acordo com alguma métrica definida.

5.7. QLIK N-PRINTING SERVER (SKU 9005)

5.7.1. Licença que habilita a distribuição de relatórios criados na ferramenta para os usuários; Permitir a distribuição efetuada de forma automatizada por e-mail; Permitir a distribuição de um número ilimitado de relatórios para um número ilimitado de usuários (N relatórios x N usuários); Permitir criar relatórios para serem gerados, pelo menos, nos formatos PDF, CSV, DOC, DOCX, PPT, PPTX, XLS, XLSX, JPG, JPEG, PNG e HTML; Permitir, para os relatórios que forem desenvolvidos em formato da plataforma Microsoft Office® (Word, Excel e PowerPoint), que seja possível realizar todas as formatações disponíveis na respectiva ferramenta (Word, Excel e PowerPoint); Permitir a criação e reutilização de templates nos relatórios; Permitir utilizar um ou mais painéis como fonte de dados para confecção de relatórios; Permitir a criação de filtros para serem utilizados em mais de um relatório; Permitir definição de hora, minuto e segundo exato da execução dos agendamentos; Permitir o cadastramento de contatos para o envio programado de relatórios; Permitir o cadastramento de grupo de contatos para o envio em lote de relatórios; Permitir a criação de tarefas relacionadas à execução dos relatórios com, no mínimo, as seguintes funcionalidades (Tarefa de execução de relatório; Tarefa de recarga (total e/ou parcial) de dados do painel; Tarefa de redução de dados; Tarefa de execução de macros; Tarefa de importação de contatos); Permitir a criação de agendamentos para as tarefas com diversas periodicidades; Permitir definição de hora, minuto e segundo exato da execução dos agendamentos.

5.8. GRUPO 2

5.8.1. SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES DAS LICENÇAS ADQUIRIDAS

5.8.2. Este serviço destina-se à manutenção dos programas em perfeitas condições de funcionamento, pela realização de configurações, ajustes e reparos necessários, bem como pela orientação aos usuários acerca das melhores práticas de utilização das ferramentas e a realização de atividades preventivas recomendadas pelo fabricante; Deverão ser fornecidos juntamente com as licenças de software o serviço de suporte técnico com atualizações, implantação de patches de correção e upgrades, sem qualquer custo adicional pelo período de vigência do contrato, prorrogáveis conforme normas da CONTRATANTE; O suporte técnico será prestado por meio de atendimento através de e-mail, telefone, ou visita local, conforme a necessidade da CONTRATANTE; O suporte remoto (suporte telefônico ou suporte via “chat” online ou e-mail) servirá para a solução de problemas na operação dos programas e esclarecimentos de dúvidas de usos e detalhes técnicos; O atendimento presencial destina-se às situações em que se exige a intervenção especializada no ambiente da CONTRATADA e nos casos em que o suporte remoto mostraram-se insuficientes para a resolução de problemas; O chamado técnico deverá ser classificado conforme os níveis de serviço contidos no Anexo II deste termo; Os prazos para a conclusão do atendimento em cada nível serão contados a partir do início do atendimento; Os prazos estipulados nos níveis de serviço poderão ser alterados em caráter excepcional, quando verificadas situações em que seja preciso programar o atendimento da ocorrência ou quando a intervenção possa interferir em outras atividades do ambiente computacional, da CONTRATANTE, desde que tais alterações sejam formalmente autorizadas pela CONTRATANTE; A CONTRATADA deverá apresentar e comprovar as certificações técnicas dos profissionais envolvidos na prestação de serviço de assistência técnica; A CONTRATADA deverá comprometer-se a executar, com a máxima presteza e agilidade de tempo, livre de qualquer ônus para a CONTRATANTE, reparações, configurações ou ajustes nos sistemas sob sua responsabilidade que apresentem defeitos, mau funcionamento ou que possam por em risco a segurança, a qualidade e a confiabilidade dos equipamentos, sistemas e dados da CONTRATANTE; Os chamados de acionamento da assistência deverão ser abertos por meio de central de atendimento, sendo que no momento da abertura do chamado deverá ser fornecido ao CONTRATANTE um número único de identificação do chamado; A CONTRATADA deverá proporcionar um ambiente de controle de requisições que será utilizado pela CONTRATANTE para registrar detalhes da realização das demandas repassadas. Caso a CONTRATANTE tenha em suas dependências uma ferramenta para controle das atividades, a

CONTRATADA deverá utilizar dessa ferramenta; Ao final de cada processo de chamado técnico de acionamento do suporte, deverá ser apresentado relatório de visita contendo a data e hora do chamado, do início e do término do atendimento, bem como a identificação do defeito e as providências adotadas, com o devido ateste do CONTRATANTE, feito pelo executor do contrato; Todas as despesas decorrentes dos procedimentos de suporte correrão por conta da CONTRATADA, inclusive as despesas com frete de envio e retorno de profissionais técnicos ou componentes da Solução, sem ônus adicional a CONTRATANTE; Com exceção de parada programada e acordada previamente com o CONTRATANTE, nenhuma manutenção deverá acarretar indisponibilidade dos serviços atendidos pela solução; Caso a CONTRATADA não seja o fabricante da solução fornecida, deverá ser apresentada declaração formal do fabricante da solução confirmando responsabilidade solidária pela prestação dos serviços de manutenção e atualização da solução, objetos desse item, e que garantirá a sua sustentação e execução ao longo de todo o prazo de garantia contratual estabelecido.

5.9. **GRUPO 3**

5.9.1. SERVIÇOS DE CONSULTORIA E MENTORIA, NA EXECUÇÃO DE PROJETOS, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO AMBIENTE

5.9.2. A CONTRATADA deverá prestar 4.000 horas (quatro mil horas) de consultoria e mentoria presencial na utilização da ferramenta, as quais serão utilizadas sob demanda durante a vigência do contrato; A consultoria tem como escopo os serviços de instalação e configuração, de estruturação dos requisitos de desenvolvimento de aplicações, transformação e estruturação de dados para carga na ferramenta, gestão de qualidade em desenvolvimento na ferramenta, melhores práticas de desenvolvimento; A mentoria tem como escopo os serviços de levantamento de requisitos, transformação e estruturação de dados, desenvolvimento e manutenção de aplicações, gestão de qualidade e melhores práticas de desenvolvimento; O prazo máximo para atendimento dos chamados é delimitado por sua respectiva ordem de serviço, dimensionados com a métrica de horas na OS de acordo com o escopo do serviço; Não serão incluídos na ordem de serviço, nem computados para efeito de remuneração, esforço da contratada para compreensão da demanda, elaboração da ordem de serviço e acompanhamento gerencial de chamados; O profissional da CONTRATADA deverá ser certificado em Qlik Sense Data Architect e/ou Qlik Sense System Administrator pela Qlik; A contratante avaliará a proposta de atendimento do chamado e poderá solicitar adequações nos itens que considerar inapropriados ou julgar estarem em desacordo com a solicitação; A execução do serviço somente poderá ser iniciada pela contratada após aprovação e autorização da ordem de serviço pela CONTRATANTE; A Contratada deverá garantir o sigilo absoluto das informações que eventualmente irá manipular durante a prestação do serviço de consultoria, conforme assinatura no início das atividades, do Termo de Confidencialidade da Informação (Anexo III).

5.10. **GRUPO 4**

5.10.1. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO MÍNIMO PARA TREINAMENTO ADMINISTRADOR QLIK SENSE SERVER (16 HORAS)

5.10.2. Conhecendo o Qlik Sense; Modelo de aplicativos; Experiência Associativa; Implantação; Gerenciamento; Instalação Básica; Requisitos de sistema; O instalador do Qlik Sense; Licenciamento (atribuindo licenças); Gerenciando aplicações (Apps; Streams; Data Connections; Tasks; Users; User Directory and Connections); Noções sobre (Nodes; Engines; Proxies; Virtual Proxies; Schedulers; Repositories; Sync Rules; Certificates; Exercícios de criação de cargas, regras de segurança e publicação de aplicações.

5.10.3. TREINAMENTO ARQUITETO DE DADOS QLIK SENSE (40 HORAS)

5.10.4. Conteúdo programático mínimo (Conhecendo o Qlik Sense; Iniciando o Qlik Sense); Conhecendo os objetos (Gráfico de barras; Propriedades comuns; Tipos de visualização e como aplicar; Gráfico de linhas; Gráfico de combinação; Gráfico de dispersão; Gráfico de Mapa de árvore; Gráfico de Pizza; Objeto KPI; Painel de filtro; Mostrador; Texto e imagem; Expressões complexas; Agregações Básicas; Trabalhando com o Qlik Sense; Modelo associativo; Estados

de seleção; Barra de navegação; Carga de dados; Gráfico de Mapa); Editor da carga de dados (Variáveis; Tabelas Inline; Tabelas Cruzadas; Junção de tabelas; Concatenação de tabelas; Exemplos de funções de string); Modelagem de Dados (Modelos Snow Flake, Star e Tabela Única; Chave Sintética; Referência Circular; Link Table para várias fato; Funções Avançadas; Set Analysis; Função Possible/Excluded; Os treinamentos oferecidos pela CONTRATADA terão como foco os usuários envolvidos no desenvolvimento, gestão de ambientes e administração de infraestrutura da ferramenta; A CONTRATADA deverá fornecer treinamento de forma presencial, para a equipe técnica indicada pela CONTRATANTE, habilitando-a a realizar instalação, configuração e administração das ferramentas fornecidas; O treinamento da CONTRATADA deverá habilitar os técnicos da CONTRATANTE para abertura de chamados, identificação de problemas, dentre outras atividades, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

5.10.5. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

5.10.6. Deverão ser fornecidos manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre as soluções, com as instruções para instalação, configuração, operação e administração.

5.10.7. OUTROS

5.10.8. Apresentação de no mínimo um atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente fornece/forneceu bens compatíveis com os objetos da licitação emitidos em papel timbrado, com assinatura, identificação e telefone do emitente.

5.10.9. GARANTIA

5.10.10. Os serviços de suporte e manutenção nas soluções serão de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá estar autorizado pelo fabricante para realizá-los; A CONTRATADA deve oferecer canais de comunicação e ferramentas adicionais de suporte online como “chat”, “email” e página de suporte técnico na Internet com disponibilidade de atualizações e “hotfixes” de drivers, BIOS, firmware, sistemas operacionais e ferramentas de troubleshooting, no mínimo; A CONTRATADA deverá fornecer treinamento presencial para a equipe técnica indicada pela CONTRATANTE; O treinamento da CONTRATADA deverá habilitar os técnicos da CONTRATANTE para abertura de chamados, identificação de falhas, dentre outras atividades.

5.10.11. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.10.12. Para a execução do ajuste será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação da conformidade do(s) produto(s) e/ou serviço(s) aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pela entrega do(s) produto(s) e/ou serviço(s) de acordo com as características neste Termo de Referência; A execução do objeto contratado pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

a) Gestor do contrato: Servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente. Possui como atribuições: acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, possibilitando corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes.

b) Fiscal Técnico: Servidor devidamente indicado pela autoridade competente como representante da Área de Tecnologia da Informação, devendo zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas dos serviços prestados à Administração, bem como a qualidade dos produtos fornecidos, sendo observado a questão técnica do contrato. Possui como atribuições: acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços; indicar as eventuais glosas das faturas, além das conferências do adequado cumprimento das exigências das garantias contratuais; compete ao fiscal informar a área responsável pelo controle de contratos o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

c) Fiscal Administrativo: Servidor devidamente indicado pela autoridade competente como representante da Área de Administrativa, devendo zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas dos serviços prestados a Administração, bem como a qualidade dos produtos fornecidos, sendo

observado a questão administrativa do contrato. Possui como atribuições: acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços; indicar as eventuais glosas das faturas, além das conferências do adequado cumprimento das exigências das garantias contratuais; compete ao fiscal informar a área responsável pelo controle de contratos o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

d) Fiscal Requisitante: Servidor devidamente indicado pela autoridade competente como representante da requisitante da solução, devendo zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas dos serviços prestados a Administração, bem como a qualidade dos produtos fornecidos, sendo observado o ponto de vista funcional, verificando se o contrato está atendendo a demanda inicial. Possui como atribuições acompanhar: fiscalizar e atestar a execução dos serviços; indicar as eventuais glosas das faturas, além das conferências do adequado cumprimento das exigências das garantias contratuais; compete ao fiscal informar a área responsável pelo controle de contratos o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades. As atribuições acima elencadas poderão ser designadas por meio de executor de contrato.

e) Preposto: Funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e por atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao cumprimento contratual.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. As empresas licitantes deverão apresentar comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

6.2. Considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o proponente já forneceu pelo menos:

6.2.1. GRUPO 1 (ITENS DE 1.1 A 1.7)

6.2.2. Fornecimento de uma ou mais licenças de uso de software de um ou mais produtos que compõe a solução proposta e a respectiva prestação dos serviços de implantação, e;

6.2.3. GRUPO 2 (ITENS DE 2.1 A 2.7)

6.2.4. A prestação de serviços de suporte técnico e atualização de versão para uma ou mais licenças previstas na solução proposta;

6.2.5. GRUPO 3 (ITEM 3.1)

6.2.6. Prestação de pelo menos 500 (quinhentas) horas de serviços de suporte especializado para a solução proposta;

6.2.7. GRUPO 4 (ITENS 4.1 A 4.2)

6.2.8. Prestação de serviço de um ou mais treinamentos em um ou mais produtos que compõe a solução proposta;

6.2.9. Será permitida a soma de atestado(s);

6.2.10. O atestado deverá ser em língua portuguesa do Brasil, onde deverá indicar dados da entidade emissora e dos signatários do documento, além da descrição do objeto e quantidades.

7. DA ENTREGA DO PRODUTO

- 7.1. Os produtos contratados deverão ser entregues no edifício sede da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, localizado no S.A.M, Conjunto A, Bloco A, Asa Norte, Brasília/DF, no horário compreendido entre 8h e 19h, de segunda a sexta-feira;
- 7.2. A CONTRATADA deverá prover os serviços necessários para a instalação, configuração e testes dos produtos fornecidos, de forma a propiciar seu pleno funcionamento no ambiente da CONTRATANTE;
- 7.3. **Os itens contratados deverão ser entregues dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, contados da assinatura do contrato. No caso dos serviços, a CONTRATADA deverá estar apta a iniciar as atividades no mesmo prazo, o que ocorrerá sempre sob demanda da CONTRATANTE;
- 7.4. Antes do início da instalação, deverá ser realizada reunião para alinhamento de expectativas entre as equipes técnicas da CONTRATADA e da CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias corridos da assinatura do contrato;
- 7.5. Na reunião de alinhamento a CONTRATADA deverá apresentar proposta de plano e cronograma para realização dos serviços de instalação, configuração e testes das licenças fornecidas. O plano apresentado deverá ser aprovado pela CONTRATANTE;
- 7.6. A CONTRATANTE constituirá equipe técnica para o acompanhamento dos serviços. A equipe, que contará com representantes da área demandante bem como da área técnica da CONTRATANTE, será responsável pela avaliação do planejamento e aprovação da implantação;
- 7.7. Os serviços de implantação, a cargo da CONTRATADA, deverão englobar instalação de todos os módulos da solução, as configurações requeridas nos ambientes computacionais de desenvolvimento e produção e a atividade de testes necessária para garantir o seu pleno funcionamento;
- 7.8. Caso necessário, os serviços da CONTRATADA deverão incluir a instalação dos sistemas de *software* básicos (sistema operacional, servidor de banco de dados, servidor de aplicação, etc.) e demais sistemas de software necessários ao funcionamento das soluções contratadas;
- 7.9. A solução será considerada integralmente implantada quando atender a todos os requisitos descritos neste documento. Os custos e insumos para a implantação da solução serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. As atividades de implantação não devem ser contabilizadas como prestação de serviço de suporte especializado, mesmo na hipótese de atividades de tal natureza.

8. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1. Designar servidor como executor do contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição;
- 8.2. Prestar, por meio de seu Gestor do Contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao(s) serviço(s) contratado(s) que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 8.3. Receber o objeto contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura, desde que atendidas todas as exigências e especificações para a(s) solução(ões), constante(s) do presente Termo de Referência e do Instrumento Convocatório;
- 8.4. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do ajuste;
- 8.5. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente termo, por meio de servidor(es) designado(s), de modo a garantir o seu cumprimento;

- 8.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da CONTRATADA às dependências, aos equipamentos e aos sistemas de informação relacionados à execução do(s) serviço(s), sob controle e supervisão das áreas demandante e técnica da CONTRATANTE (SI e SMT);
- 8.8. Informar oficialmente à CONTRATADA, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do ajuste;
- 8.9. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto;
- 8.10. Manter registrado, no âmbito do processo administrativo ao qual está vinculado o presente Termo de Referência, todos os documentos referentes ao objeto contratado;
- 8.11. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para o fornecimento da(s) solução(ões) e prestação do(s) serviço(s);
- 8.12. Efetuar a conferência da(s) solução(ões) entregue(s), verificando sua conformidade com as condições exigidas no presente Termo de Referência e com a proposta técnica apresentada pela CONTRATADA; e
- 8.13. Aplicar as sanções conforme previsto no contrato.

9. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1. Prestar os fornecimentos com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;
- 9.2. Efetuar a entrega dos produtos dentro no prazo estipulado e de acordo com as características exigidas no presente Termo de Referência e com a proposta apresentada;
- 9.3. Fornecer por sua conta e responsabilidade os equipamentos necessários ao perfeito funcionamento dos serviços especificados em contrato, e fornecer o serviço de garantia e suporte técnico, com os níveis de qualidade e prazos contratados, e assim mantê-los por todo o período do contrato;
- 9.4. Fornecer atualizações de versão conforme padrão estabelecido pelo fabricante, no período de 12 (doze) meses contados a partir do fornecimento das licenças;
- 9.5. Efetuar a instalação e configuração as soluções em conformidade com o exigido pela CONTRATANTE e também dentro do prazo estipulado;
- 9.6. Assumir a responsabilidade pela entrega das soluções no local indicado pela CONTRATANTE;
- 9.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos indicados pela CONTRATANTE, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades da garantia técnica;
- 9.8. Seguir as instruções e observações efetuadas pelo Gestor do Contrato, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 9.9. Reportar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do(s) serviço(s);
- 9.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATANTE, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas;

- 9.11. Indicar Preposto e cuidar para que esse mantenha permanente contato com o Gestor do Contrato e adote as providências requeridas, além de comandar, coordenar e controlar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), inclusive no que concerne aos seus profissionais;
- 9.12. Responsabilizar-se pela conservação dos ambientes onde desempenhe os serviços contratados;
- 9.13. Zelar pelo perfeito funcionamento dos produtos ou serviços contratados, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo, às suas expensas, as partes do objeto da presente contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
- 9.14. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto especificado no presente Termo de Referência, no Edital e seus Anexos, utilizando-se de empregados treinados e devidamente habilitados para sua execução;
- 9.15. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentações;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 9.17. Atender de imediato às solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção ou mau desempenho na prestação dos produtos ou serviços contratados, devendo considerar os Acordos de Níveis de Serviço estabelecidos no Termo de Referência;
- 9.18. Efetuar transferência de conhecimentos para os técnicos da CONTRATANTE de modo que eles sejam capazes de configurar e operar a(s) solução(ões), dentro do período de validade do contrato;
- 9.19. Prestar o serviço de garantia durante o período estipulado, respeitando as condições descritas neste termo;
- 9.20. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos, indicadores e condições não sejam cumpridas;
- 9.21. Portar-se adequadamente nas dependências da CONTRATANTE;
- 9.22. Não causar qualquer dano à estrutura física da CONTRATANTE, e causando-o, reparar imediatamente, sem prejuízo a quaisquer outras reparações previstas nas esferas, administrativa, civil ou criminal;
- 9.23. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE;
- 9.24. Ressarcir o CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração, por sua culpa ou dolo, em decorrência da execução do objeto contratado, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- 9.25. Executar diretamente o objeto contratado, não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE, conforme inciso VI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- 9.26. Manter sigilo (**ANEXO III – Modelo de Termo de Confidencialidade**), sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido, respondendo solidariamente aos atos praticados por esses;

- 9.27. Os Termos de Sigilo mencionados no item, cujos modelos serão entregues sendo no ato da assinatura do contrato, serão assinados pelo representante da CONTRATADA, bem como pelos profissionais por ela designados para a prestação dos serviços no âmbito da presente contratação;
- 9.28. Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 9.29. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório, além de sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público;
- 9.30. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do ajuste;
- 9.31. Indicar profissional para, sem prejuízo de suas atividades, atuar como preposto da CONTRATADA junto a CONTRATANTE;
- 9.32. Fornecer a CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;
- 9.33. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de outras ocorrências relevantes, em tempo hábil para as devidas providências saneadoras;
- 9.34. Não utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, inclusive em cartões de visita, anúncios e impressos;
- 9.35. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que, eventualmente, lhe sejam aplicadas, por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais;
- 9.36. Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato, os bens/serviços recusados, quando da fase de seus recebimentos;
- 9.37. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- 9.38. A CONTRATADA e os profissionais alocados na execução dos serviços transferem a CONTRATANTE, de forma incondicional, todos os direitos referentes à propriedade intelectual sobre os produtos desenvolvidos no âmbito do Contrato, inclusive para fins de registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI);
- 9.39. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Edital e em seus Anexos.

10. DO PAGAMENTO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. Há previsão orçamentária para realização da despesa para o objeto do presente termo de referência, os quais correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da SSP do Distrito Federal;
- 10.2. A Coordenação de Orçamento, Finanças e Fundos da Subsecretaria de Administração Geral indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária das despesas decorrentes;

- 10.3. Fica estabelecido a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), prevista na portaria nº 247/2019 de titularidade do Distrito Federal, nos termos do art. 157, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- 10.4. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;
- 10.5. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União e créditos tributários relativos, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme Portaria Conjunta RFB-PGFN nº 1.751/2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB-PGFN nº 3.193/2017;
- 10.5.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);
- 10.5.2. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.5.3. A Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- 10.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor da CONTRANTE, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, da seguinte maneira:
- 10.6.1. O pagamento integral dos itens previstos nos grupos 1 e 2, será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo emitido por servidor ou comissão devidamente nomeada;
- 10.6.2. O pagamento do serviço de suporte especializado será realizado sob demanda durante a vigência contratual, devendo ser efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após atesto da nota fiscal e a emissão de termo circunstanciado;
- 10.6.3. O pagamento do serviço suporte técnico e atualização de versão será realizado mensalmente, durante a vigência contratual;
- 10.6.4. O pagamento dos treinamentos, previstos no grupo 4, será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após atesto da nota fiscal pelo e a emissão do relatório do curso o qual deverá constar os certificados e avaliação da metodologia de ensino.
- 10.7. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121 de 16/02/2016);
- 10.8. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.9. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- 10.10. O atraso do pagamento, em virtude de penalidade e/ou inadimplência da CONTRATADA, não gerará direito de reajuste de preços ou de correção monetária;
- 10.11. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

10.11.1. Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

10.11.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei nº 8.666/1993;

10.12. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, de 18/02/2011;

10.13. A regra definida no Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, não se aplica: Aos pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal; Aos pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; Aos pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado. (Art. 6º c/c 7º do Decreto Distrital nº 32.767/2011).

11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por executor de contrato da Administração, especialmente designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

11.2. A omissão total ou parcial, da fiscalização da SSP, não eximirá a contratada de total responsabilidade pela execução plausível do contrato, em conformidade com todas as exigências previstas neste Termo de Referência;

11.3. O Executor e/ou Comissão designada do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Distrital 32.598/2010.

11.5. O executor e/ou comissão executora, durante seu mister, deve agir de forma pró-ativa e preventiva, observar o cumprimento pela contratada das regras previstas no instrumento contratual, buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para esta Secretaria, devendo cumprir integralmente a Portaria Nº 119-SSP, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela SSP.

12. DA VIGÊNCIA

- 12.1. A vigência dos contratos previstos nos itens dos grupos 1, 2 se darão no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo;
- 12.2. Os serviços previstos de suporte técnico, manutenção e Consultoria, previstos nos grupo 3, terá 12 (doze) meses de vigência contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo das licenças previstas neste Termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/1993;
- 12.3. A prorrogação do prazo de vigência do contrato em exercício subsequente ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes;
- 12.4. A vigência do contrato referente a treinamento e capacitação, será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

13. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 13.1. Os bens e serviços que integram o objeto contratado serão recebidos, mediante Termo Circunstanciado, pelo gestor ou comissão designada para a respectiva contratação, após o prazo de até 05 (cinco) dias corridos de observação que comprove sua adequação aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993, da seguinte forma:
- 13.1.1. PROVISORIAMENTE
- 13.1.1.1. Mediante Termo Circunstanciado, em até 10 (dez) dias corridos após a entrega/execução;
- 13.1.2. DEFINITIVAMENTE
- 13.1.2.1. Mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) corridos dias após o recebimento/execução, desde que tenha se verificado o completo atendimento aos termos deste Termo de Referência;
- 13.2. Qualquer desconformidade em relação ao objeto contratado, apontada pelo executor do contrato, acarretará em não recebimento do objeto. O executor do contrato discriminará em Termo Circunstanciado, as irregularidades encontradas ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, em até 2 (dois) dias úteis para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis;
- 13.3. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis;
- 13.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;
- 13.5. No caso de bens importados, deverão ser comprovadas sua origem e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, comprovações estas que deverão ser apresentadas no momento de sua entrega, sob pena de rescisão contratual e multa;
- 13.6. O Termo de Recebimento Definitivo somente será emitido após a correta e completa configuração e instalação da solução;

13.7. O pagamento da solução ficará condicionado a emissão de atesto na Nota Fiscal Eletrônica, pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de entrega da via assinada do Contrato, comprovante de prestação de garantia, que cubra todo o prazo contratual acrescido de 90 (noventa) dias, correspondente ao percentual de 2% (dois por cento) do valor atualizado do contrato para o Grupo 3, podendo optar por caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia;

14.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

14.2.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

14.2.3. Prejuízos diretos causados a CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

14.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

14.3. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, a garantia deverá ser renovada em até 10 (dez) dias contados do 1º dia útil subsequente à assinatura do Termo Aditivo, mantendo-se o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;

14.4. A garantia escolhida deverá ser integralizada sempre que dela for deduzido o valor da multa contratual ou valores relativos ao não cumprimento de obrigações contratuais assumidas;

14.5. A garantia escolhida pela CONTRATADA poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com a anuência da CONTRATANTE, observadas as modalidades do *caput*;

14.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento);

14.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia;

14.7.1. O bloqueio não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;

14.7.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado por quaisquer das modalidades de garantia previstas no *caput*;

14.7.3. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

14.8. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

14.9. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

15. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

15.1. Os serviços de consultoria e treinamento serão executados pela CONTRATADA com emissão de prévia Ordem de Serviço - OS da CONTRATANTE, devidamente autorizada pelo executor formalmente designado(s);

15.2. As Ordens de Serviços emitidas pela CONTRATANTE conterão uma descrição mínima dos serviços a serem executados, local da prestação, além do prazo e do quantitativo estimado de horas necessárias para sua execução;

15.3. Sem prejuízo das comunicações formais decorrentes da presente contratação, a CONTRATADA deverá manter canal adequado para o recebimento de chamados da CONTRATANTE;

15.4. O canal de suporte disponibilizado pela CONTRATADA deverá possibilitar a habilitação de usuários designados pela CONTRATADA, além do efetivo acompanhamento e controle dos chamados abertos;

15.5. OS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO DEVERÃO OBSERVAR OS SEGUINTE CRITÉRIOS:

15.5.1. Os serviços de suporte técnico e de atualização de versões têm por finalidade garantir a sustentação, a plena utilização e atualização da solução durante a vigência do contrato. O primeiro corresponde ao suporte técnico para sanar dúvidas relacionadas com instalação, configuração e uso do software ou para correção de problemas de software, em especial na configuração de parâmetros, falhas, erros, defeitos ou vícios identificados no funcionamento da solução. O serviço poderá ser realizado remotamente ou nas instalações da CONTRATADA ou da CONTRATANTE. Este último também poderá indicar ou concordar com a utilização de outro *datacenter* para realização do serviço, em especial em razão da natureza do erro ou das condições para reprodução e análise;

15.5.2. O atendimento remoto corresponde ao atendimento, por telefone ou e-mail, para solução de problemas (suporte técnico para o tratamento de falhas, dúvidas, orientações técnicas para a perfeita utilização da solução e investigação de supostos erros). Quando remotamente não for possível a resolução do chamado de suporte no prazo estabelecido, a continuidade do atendimento deverá ser feita de forma presencial, ou seja, com o especialista da CONTRATADA presente nas instalações da CONTRATANTE, até a completa solução do mesmo. Esse serviço de suporte é fundamental para garantir a plena utilização e funcionamento contínuo da solução nos ambientes de desenvolvimento e de produção da CONTRATANTE;

15.5.3. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE os meios de acionamento do serviço, como número de telefone do tipo (0800), endereço de sitio na Internet, dados de acesso para até 6 pessoas (usuário e senha), dentre outros;

15.5.4. O registro de chamados de suporte técnico ocorrerá durante o horário comercial (8 horas às 18 horas, horário de Brasília, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados de Brasília);

15.5.5. O suporte técnico deverá incluir também atendimento a eventual problema de instalação ou configuração de softwares básicos e de infraestrutura de TI (sistemas operacionais, servidores de banco de dados, servidores de aplicação, etc.) necessários ao funcionamento da solução;

15.5.6. O atendimento presencial ao chamado não resolvido remotamente não deverá ser contabilizado como prestação de serviços de suporte especializado;

15.5.7. Os prazos para início de atendimento e para solução do problema serão contados em horas corridas a partir do registro do chamado de suporte técnico. No caso de reclassificação do nível de prioridade, os prazos serão iniciados a contar da data do evento da reclassificação;

15.5.8. O serviço de atualização se refere ao fornecimento de novas versões e releases dos produtos da solução lançados no decorrer da vigência do contrato. A cada nova liberação de versão e release, a CONTRATADA deverá fornecer as atualizações de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas. Em caso de lançamento de patch de correção, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao Conselho e indicar a forma de obtenção e os defeitos que serão corrigidos pelo patch. Em ambos os casos, a comunicação deve ser feita no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do lançamento de nova versão ou solução de correção;

15.5.9. Como parte do suporte técnico, durante a vigência do contrato a CONTRATADA será responsável pela prestação dos serviços de implantação de todas as novas versões e releases de todos os produtos por ela fornecidos como parte do objeto, bem como pela aplicação dos *patches* de correção e pacotes de serviço (*service packs*) relativos a esses produtos. Para a implantação das novas versões/releases dos produtos, bem como para a aplicação dos *patches* de correção e pacotes de serviço, será ser aberto chamado de suporte técnico com nível de prioridade adequado e a prestação dos serviços deve ser agendada com os responsáveis pela solução na CONTRATANTE;

15.5.10. Antes do fechamento de cada chamado, a CONTRATADA deverá consultar a CONTRATANTE. Eventuais chamados fechados sem anuência da CONTRATANTE ou sem que o problema tenha sido resolvido, deverão ser reabertos e os prazos serão contados a partir da abertura original do primeiro chamado, inclusive para efeito de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência;

15.5.11. Para fins de controle e acompanhamento, as ordens de serviço abertas receberão registro específico no sistema destinado ao monitoramento de chamados do serviço de suporte técnico e atualização de versão. Os prazos de atendimento serão estabelecidos para cada caso e firmados na própria ordem de serviço;

15.5.12. A CONTRATADA deverá oferecer relatórios mensais de acompanhamento de chamados, por meio eletrônico, contendo a descrição, a solução adotada e as datas de abertura, de atendimento remoto, de atendimento presencial e de conclusão do chamado;

15.5.13. A CONTRATANTE fará análise do relatório de chamados e em função das sanções previstas e notificará a CONTRATADA sobre qual será o eventual desconto a ser aplicado à nota fiscal ou fatura para o pagamento dos serviços;

15.5.14. Caso hajam eventuais descontos a serem implementados, a CONTRATADA emitirá e apresentará à CONTRATANTE a nota fiscal ou fatura já com os descontos (glosas) devidos em função do não atendimento dos níveis contratados de serviço;

15.5.15. A CONTRATADA deve informar as ordens de serviço abertas ou em andamento junto aos relatórios mensais de acompanhamento de chamados de suporte técnico e atualização de versão.

15.6. O serviço de suporte especializado consiste na prestação de serviços técnicos especializados na solução CONTRATADA. Devem ser prestados por demanda da CONTRATANTE ao longo da vigência do contrato e, preferencialmente, na forma presencial. Contempla, em especial, os seguintes propósitos:

15.6.1. Transferência de tecnologia ou de conhecimentos;

15.6.2. Configuração da solução em momento posterior à implantação, inclusive para melhoria de performance da ferramenta;

15.6.3. Operação assistida a servidores da CONTRATANTE;

15.6.4. Customização da solução ou criação de relatórios e painéis de informação;

15.6.5. Apoio técnico no desenvolvimento de projetos complexos e no uso de funcionalidades novas ou avançadas da solução;

15.6.6. Exploração de oportunidades de uso da solução.

15.7. Para atendimento, a CONTRATADA deve alocar profissionais compatíveis com a complexidade e especificidade da demanda apresentada;

Os Serviços de Consultoria (grupo 3 da planilha contida no item 3.1) deverão seguir o seguinte fluxo composto das seguintes etapas:

15.7.1. A área demandante, por meio do executor, elaborará a solicitação da demanda e a encaminhará à CONTRATADA, que terá um prazo de até 3 (três) dias úteis para enviar uma proposta de execução;

15.7.2. A proposta de execução dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, que será apresentada pela CONTRATADA, deverá contemplar o cronograma, o período de execução e a estimativa de horas necessárias;

15.7.3. No decorrer da execução dos serviços, caso se verifique a necessidade de um quantitativo maior de horas, a CONTRATADA deverá propor esse aumento, de forma fundamentada, em documento a ser encaminhado ao executor;

15.7.4. O executor, após manifestação do responsável pela área demandante dos serviços sobre as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, emitirá documento técnico com a concordância ou discordância do quanto solicitado pela CONTRATADA;

15.7.5. As solicitações da CONTRATANTE deverão indicar a descrição mínima dos serviços requeridos, bem como a quantidade estimada de horas para a sua execução, em razão da complexidade e do nível dos serviços demandados;

15.7.6. As atividades são valoradas em função do seu nível de complexidade, de forma que a quantidade horas garantam a justa remuneração da atividade;

15.7.7. A propostas de execução dos serviços da CONTRATADA serão avaliadas pela gestor/comissão da CONTRATANTE, que pode contar com a manifestação da área demandantes dos serviços para formulação de suas conclusões técnicas;

15.7.8. A execução do serviço somente poderá ser iniciada pela CONTRATADA após aprovação e autorização da **Ordem de Serviço**, conforme modelo contido no **Anexo VI**;

15.7.9. A CONTRATADA terá até 3 (três) dias úteis, após a autorização da Ordem de Serviço, para disponibilizar a equipe que executará os serviços;

15.7.10. O setor demandante deverá autorizar a CONTRATADA a disponibilizá-la no ambiente de homologação, ficando a cargo dos gestores de negócio a homologação das regras de negócio da CONTRATANTE junto com a CONTRATADA a homologação técnica;

15.7.11. Após a homologação final da demanda e autorização, a CONTRATADA deverá executar todos os procedimentos necessários para disponibilizá-la também em ambiente de produção e quando necessário, de forma presencial nas instalações da CONTRATANTE;

15.8. Para atendimento, a contratada deve alocar profissionais compatíveis com a complexidade e especificidade da demanda apresentada;

15.9. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (CONSULTORIA)

15.9.1. Os serviços de consultoria descritos da planilha do item 3.1 deste Termo de Referência, prestados em horas, serão aferidos de acordo com Instrumento de Medição de Resultados (IMR), na forma do **ANEXO I**;

15.9.2. O atraso não justificado na realização dos serviços de consultoria, submeterá a CONTRATANTE ao desconto/glosa de 1% sobre o valor da ordem de serviço por dia de atraso, limitado-se a 10% do valor total da ordem de serviço, sem prejuízos de outras providências legais a serem adotadas pela Administração;

15.10. OS TREINAMENTOS DEVERÃO OBSERVAR OS SEGUINTE CRITÉRIOS:

- 15.10.1. Os serviços de treinamento previstos têm por propósito capacitar servidores da SSP-DF na administração e uso pleno da solução. Ao final do treinamento, os usuários da solução devem estar aptos a utilizar os recursos da ferramenta, e os administradores devem ser capazes de efetuar a operação e configuração básica da solução;
- 15.10.2. O conteúdo programático do treinamento relacionado ao desenvolvimento deverá abranger, no mínimo, informações necessárias à criação, atualização e publicação de painéis de informações, tais como: construção de elementos de dados (tabelas, gráficos e outros); integração e atualização de dados (extração, transformação e carga); customização de painéis de informações; definição de elementos correlatos às funcionalidades da solução (filtros, alertas e outros); entre outros;
- 15.10.3. A especificação do treinamento deverá ser desenvolvida em conjunto pelas equipes da CONTRATADA e da CONTRATANTE. Para tanto, a contratada deve apresentar proposta de treinamento a ser avaliada e, se necessário, alterada pela CONTRATANTE para atender aos objetivos da capacitação na administração e uso da solução. Os cursos a serem ofertados devem ser fornecidos, reconhecidos ou autorizados pelo fabricante da solução;
- 15.10.4. Os treinamentos serão prestados em data, horário e local previamente definidos pela CONTRATANTE. Os eventos de treinamento serão solicitados pela CONTRATANTE com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, salvo entendimento diverso entre as partes;
- 15.10.5. O treinamento deverá ser presencial e dividido em etapas. O treinamento não poderá ser meramente expositivo, devendo contemplar também o uso prático da solução e o desenvolvimento de estudos de caso;
- 15.10.6. Os recursos logísticos para a realização dos treinamentos, abaixo elencados serão proporcionados pela CONTRATANTE: salas de aula; computadores; mesas e cadeiras; sinal de internet;
- 15.10.7. Os recursos didáticos, bem como todo o material técnico do treinamento deverá ser proporcionado pela CONTRATADA, sem ônus para a Administração. O treinamento e o material didático devem ser apresentados em língua portuguesa. Os materiais deverão ser fornecidos em formato digital e impresso, a todos os participantes;
- 15.10.8. Ao final de cada turma a CONTRATADA deverá entregar certificado de participação a cada servidor treinado. O certificado deverá conter, no mínimo, datas e horários de execução do treinamento, carga horária e conteúdo programático das capacitações;
- 15.10.9. A preparação do ambiente de treinamento deverá ser realizada em conjunto pelas equipes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, de forma a garantir a correta configuração e disponibilidade do ambiente de treinamento;
- 15.10.10. A CONTRATADA deverá entregar a SSP-DF, aos cuidados do executor, em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da finalização de cada turma de treinamento, cópia de todos os certificados entregues aos participantes;
- 15.10.11. A lista de presença dos servidores treinados, bem como os formulário de avaliação do treinamento e do instrutor serão de responsabilidade da CONTRATANTE, e observarão os termos do ANEXO V deste Termo de Referência;
- 15.10.12. O pagamento dos serviços de treinamento contratados observará os critérios definidos nas tabelas, formulários e Instrumento de Medição de Resultados do ANEXO V deste Termo de Referência, sendo considerados ainda os parâmetros de pagamento ali definidos;
- 15.10.13. A CONTRATADA fará jus ao recebimento dos valores referentes aos treinamentos sempre que a pontuação conjunta, decorrente da soma da pontuação das avaliações dos servidores treinados for igual ou superior a 60% (sessenta por cento). Caso o percentual de 60% (sessenta por cento) não seja atingido, a CONTRATADA deverá realizar, em prazo estipulado pela CONTRANTE, novo treinamento, sem qualquer ônus para a ADMINISTRAÇÃO;

- 15.10.14. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a realização de todas as atividades previstas neste instrumento de contratação, sempre por demanda da CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do respectivo contrato;
- 15.10.15. O atraso não justificado na realização dos treinamentos, submeterá a CONTRATANTE ao desconto/glosa de 1% sobre o valor da ordem de serviço por dia de atraso, limitado-se a 10% do valor total da ordem de serviço, sem prejuízos de outras providências legais a serem adotadas pela Administração;
- 15.10.16. Cabe à Subsecretaria de Inteligência, a coordenação, supervisão, controle e fiscalização, bem como a gestão qualitativa dos serviços a serem prestados, e à licitante vencedora a responsabilidade da execução operacional dos serviços, através do gerenciamento dos seus recursos humanos e físicos;
- 15.10.17. Para fins de pagamento dos treinamentos executados, será utilizado o INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (TREINAMENTO) previsto no ANEXO V deste Termo de Referência.

16. DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTOS E TECNOLOGIAS

- 16.1. A CONTRATADA deverá apresentar em um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência do contrato, um plano para transferência de conhecimentos e tecnologias, a ser aprovado pela CONTRATANTE, aos servidores designados pela Administração. Neste prazo, consideram-se 90 (noventa) dias para a execução do plano e os últimos 30 (trinta) dias para a verificação da qualidade da transição;
- 16.1.1. O plano de transferência deverá conter, pelo menos, a revisão de toda a documentação gerada de todos os serviços prestados, acrescido de outros documentos que sejam adequados ao correto entendimento do serviço executado;
- 16.1.2. Eventual necessidade de utilização de recursos da SSP-DF poderá ser solicitada pela CONTRATADA para execução do plano de transferência;
- 16.1.3. Os serviços prestados na execução do plano de transferência de conhecimentos e tecnologias estão incluídos nos serviços ora contratados, não cabendo a CONTRATANTE qualquer remuneração adicional;
- 16.1.4. As falhas identificadas no período final de verificação da qualidade da transição, como a não cooperação ou retenção de qualquer informação ou dados solicitados pela CONTRATANTE, que venham a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços, poderão ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula Penal do contrato.

17. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 17.1. Em conformidade com o Art. 111 da Lei nº 8.666/1993, devem ser preservados os direitos autorais e intelectuais dos produtos gerados durante a vigência do Contrato, sob as seguintes condições:
- 17.1.1. Antes do início da prestação do serviço pela empresa CONTRATADA, deverá ser assinado o **Termo de Cessão e Transferência de Propriedade Intelectual**, conforme **Anexo IV**;
- 17.1.2. Não se aplicam aos casos de suporte técnico e atualização de versão;
- 17.1.3. Os direitos de propriedade intelectual e autoral dos produtos gerados em decorrência do serviço de suporte especializado, serão de exclusiva e permanente propriedade da SSP-DF.

18. SANÇÕES APLICÁVEIS

18.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, recusar-se a aceitar a nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ou se enquadrar em qualquer tipo previsto nas legislações vigentes, que prejudique de qualquer forma a Administração Pública, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

18.2. Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita as sanções previstas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, e alterado pelos Decretos n.ºs 26.993/2006 e 27.069/2006, decreto nº 26.851 que regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/2002:

18.2.1. Será notificada formalmente em caso de descumprimento de obrigação contratual e terá que apresentar as devidas justificativas em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação. Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou esta seja entendida como improcedente, a CONTRATADA será advertida;

18.2.2. Multa, conforme percentuais definido no Decreto nº 26.851 e suas atualizações;

18.2.3. 0,1% por dia, no caso de descumprimento do prazo de implantação, calculado sobre o valor das licenças adjudicadas, limitada a incidência a 30 (trinta) dias de atraso;

18.2.4. No caso de atraso injustificado na entrega do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, com a aceitação do objeto pela Administração, será aplicada multa de 15% (quinze) sobre o valor das licenças adjudicadas;

18.2.5. No caso de atraso injustificado na entrega dos objetos por prazo superior a 30 (trinta) dias, com a não aceitação do objeto pela Administração, caracterizando-se nesta hipótese a inexecução total da obrigação;

18.2.6. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da nota fiscal do serviço prestado no mês, no caso de descumprimento para o início de atendimento, limitado a cinco chamados por período;

18.2.7. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota fiscal do serviço prestado no mês, no caso de descumprimento para o início de atendimento presencial, limitado a cinco ocorrências por período;

18.2.8. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota fiscal do serviço prestado no mês, no caso da interrupção do atendimento do chamado sem notificação prévia à CONTRATANTE, limitado a cinco ocorrências por período;

18.2.9. A reincidência em mais de um mês do descumprimento dos níveis de serviço relacionados ao atendimento de 5 (cinco) chamados, para as sanções previstas, com a não aceitação do objeto pela Administração, caracterizando-se nesta hipótese a inexecução total da obrigação;

18.2.10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.2.11. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total adjudicado, no caso de inexecução total da obrigação;

18.2.12. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e gravidade da falta cometida;

18.2.13. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade.

18.3. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATADA em favor do futuro contratado ou na execução da garantia prestada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário;

18.3.1. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus no prazo de quinze dias corridos, contados a partir da data da comunicação, ou ainda, quando for o caso, descontados da Garantia Contratual ou cobradas judicialmente;

18.3.2. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentar defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;

18.3.3. As penalidades previstas no contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

18.3.4. A aplicação de penalidades, inclusive o pagamento de eventuais multas, previstas no contrato não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. **Eventuais** esclarecimentos a respeito da especificação dos objetos poderão ser solicitados à Coordenação de Planejamento de Aquisições e Contratações da Subsecretaria de Administração Geral – COPLAN/SUAG/SSP, situada no SAM, Conjunto “A” Bloco “A”, 2º andar - Edifício Sede da SSP/DF-CEP 70.620-000 - Telefone: (61) 3441 8792 – e-mail: dimap@ssp.df.gov.br.

À Vossa apreciação com a informação que o presente Termo foi elaborado e ajustado para atender a Nota Técnica Nº 183/2020 - SSP/GAB/AJL.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
Integrante Técnico	Integrante Requisitante	Integrante Administrativo
Gláucio Silveira e Silva Mat. 1.691.710-3	José Carlos da Silva Mat. 1.690.688-8	Lourival Moreira Santos Junior Mat. 1.691.232-2

20. ANEXOS**20.1. ANEXO I – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (CONSULTORIA)**

Indicador de Resultados de Serviços de Consultoria (hora/conjunto de horas)		
Indicador	Meta	Faixa de Ajuste no Pagamento
Qualidade dos serviços de consultoria prestados à Contratante	Realizar os serviços de suporte de forma adequada e obter avaliação satisfatória para a hora ou conjunto de horas/consultoria sob avaliação	Resultado considerado satisfatório (S) – A CONTRATADA receberá 100% do valor da hora/conjunto de horas/consultoria
		Resultado considerado insatisfatório (INS) – A CONTRATADA não receberá pela hora/conjunto de horas consultoria, devendo prestar novamente os serviços sem ônus para a Administração

S = Satisfatório**INS = Insatisfatório****20.2. ANEXO II - NÍVEIS DE SERVIÇOS**

Os serviços de suporte técnico e de atualização de versões deverão atender aos níveis de serviço estabelecidos para a solução de problemas reportados pela CONTRATANTE. Os problemas serão categorizados por nível de prioridade, impacto na condição operacional da solução e expectativa de prazo máximo de atendimento, conforme quadro abaixo.

Tabela – Níveis de Serviço – Suporte Técnico e Atualização de Versão

Prioridade	Descrição	Prazo para início de atendimento	Prazo para solução do problema
1	Software sem condições de funcionamento em ambiente de produção.	1 hora após abertura do chamado.	24 horas após abertura do chamado.
2	Problema grave, prejudicando funcionamento do software em ambiente de produção.	4 horas após abertura do chamado	48 horas após abertura do chamado.
3	Problema restringe o pleno funcionamento do software em ambiente de produção.	4 horas após abertura do chamado	72 horas após abertura do chamado.
4	Problema que não afeta o funcionamento do software em ambiente de produção ou problema inerente aos demais ambientes.	24 horas após abertura do chamado	120 horas após abertura do chamado.
5	Dúvida ou questionamento sobre funcionalidade da solução.	24 horas após abertura do chamado	120 horas após abertura do chamado.
6	Instalação de novas versões e/ou aplicação de correções programadas nos produtos da solução.	10 dias corridos	20 dias corridos após a abertura do chamado.

TIPO	DESCRIÇÃO
Prioridade 1	• O atendimento a chamado de prioridade 1 deverá se iniciar em, no máximo, uma hora após a abertura e deverá contar com esforço concentrado da CONTRATADA com vistas a aplicar as soluções necessárias no menor prazo possível. Caso o início do atendimento remoto não ocorra no prazo estabelecido, o pagamento à CONTRATADA estará sujeito à aplicação de desconto no valor de 2% sobre o valor total da nota fiscal do serviço prestado no mês. Esse desconto será devido por chamado que descumprir a condição, até o limite de cinco chamados por período. • Caso o chamado não seja resolvido remotamente no prazo estipulado, a CONTRATADA deverá atender ao chamado de forma presencial, nas instalações da CONTRATANTE, no prazo máximo de 4 horas corridas, contadas do término do prazo para solução do problema. O atendimento neste último prazo não afasta a aplicação do desconto por descumprimento do nível mínimo de serviço contratado. Caso o prazo estabelecido para atendimento presencial também seja descumprido, poderá ser aplicado desconto adicional de 5% sobre o valor total da nota fiscal do serviço prestado no mês, até o limite de cinco chamados por período. • O atendimento de chamados com essa prioridade não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do serviço envolvido, mesmo que se estenda para períodos noturnos e dias não úteis, salvo mediante autorização da CONTRATANTE. A interrupção sem prévia autorização ensejará aplicação de desconto no valor de 5% sobre o valor total da nota fiscal do serviço prestado no mês, até o limite de cinco chamados por período.
Prioridade 2	• O atendimento a chamado de prioridade 2 deverá se iniciar em, no máximo, quatro horas após a abertura e deverá contar com esforço concentrado com vistas a aplicar as soluções necessárias no menor prazo possível. Caso o início do atendimento remoto não ocorra no prazo estabelecido, o pagamento à CONTRATADA estará sujeito à aplicação de desconto no valor de 2% sobre o valor total da nota fiscal do serviço prestado no mês. Esse desconto será devido por chamado que descumprir a condição, até o limite de cinco chamados por período. • Caso o chamado não seja resolvido remotamente no prazo estipulado, a CONTRATADA deverá atender ao chamado de forma presencial, nas instalações da CONTRATANTE, no prazo máximo de 8 horas corridas, contadas do término do prazo para solução do problema. O atendimento neste último prazo não afasta a aplicação do desconto por descumprimento do nível mínimo de serviço contratado. Caso o prazo estabelecido para atendimento presencial também seja descumprido, poderá ser aplicado desconto adicional de 5% sobre o valor total da nota fiscal do serviço prestado no mês, até o limite de cinco chamados por período. • O atendimento de chamados com essa prioridade não poderá ser interrompido até a completa recuperação do funcionamento dos serviços, equipamentos e aplicações envolvidos, mesmo que se estenda para períodos noturnos e dias não úteis, salvo mediante autorização da CONTRATANTE. A interrupção sem prévia autorização ensejará aplicação

	de desconto no valor de 5% sobre o valor total da nota fiscal do serviço prestado no mês, até o limite de cinco chamados por período.
Prioridade 3	• O atendimento a chamado de prioridade 3 deverá se iniciar em, no máximo, quatro horas após a abertura e contar com esforço concentrado da CONTRATADA com vistas a aplicar as soluções necessárias no prazo estabelecido. Caso o início do atendimento não ocorra no prazo, o pagamento à CONTRATADA estará sujeito à aplicação de desconto no valor de 2% sobre o valor total da nota fiscal do serviço prestado no mês. Esse desconto será devido por chamado que descumprir a condição, até o limite de cinco chamados por período. • Caso o chamado não seja resolvido remotamente no prazo estipulado, a CONTRATADA deverá atender ao chamado de forma presencial, nas instalações da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas corridas, contadas do término do prazo para solução do problema. O atendimento neste último prazo não afasta a aplicação do desconto por descumprimento do nível mínimo de serviço contratado. Caso o prazo estabelecido para atendimento presencial também seja descumprido, poderá ser aplicado desconto adicional de 5% sobre o valor total da nota fiscal do serviço prestado no mês, até o limite de cinco chamados por período. • Períodos noturnos e dias não úteis suspendem a contagem dos prazos para atendimento dos chamados classificados com esta prioridade. A interrupção do atendimento sem prévia autorização da CONTRATANTE implicará aplicação de desconto no valor de 5% sobre o valor total da nota fiscal do serviço prestado no mês, até o limite de cinco chamados por período.
Prioridade 4	• O atendimento a chamado de prioridade 4 deverá se iniciar em, no máximo, vinte e quatro horas após a abertura. Caso o início do atendimento não ocorra no prazo, o pagamento à CONTRATADA estará sujeito à aplicação de desconto no valor de 2% sobre o valor total da nota fiscal do serviço prestado no mês. Esse desconto será devido por chamado que descumprir a condição, até o limite de cinco chamados por período. • Caso o chamado não seja resolvido remotamente no prazo estipulado, a CONTRATADA deverá atender ao chamado de forma presencial, nas instalações da CONTRATANTE, no prazo máximo de 36 horas corridas, contadas do término do prazo para solução do problema. O atendimento neste último prazo não afasta a aplicação do desconto por descumprimento do nível mínimo de serviço contratado. Caso o prazo estabelecido para atendimento presencial também seja descumprido, poderá ser aplicado desconto adicional de 5% sobre o valor total da nota fiscal do serviço prestado no mês, até o limite de cinco chamados por período. • Períodos noturnos e dias não úteis suspendem a contagem dos prazos para atendimento dos chamados classificados com esta prioridade.
Prioridade 5	• O atendimento a chamado de prioridade 5 deverá se iniciar em, no máximo, vinte e quatro horas após a abertura. Caso o início do atendimento não ocorra no prazo, o pagamento à CONTRATADA estará sujeito à aplicação de desconto

	no valor de 2% sobre o valor total da nota fiscal do serviço prestado no mês. Esse desconto será devido por chamado que descumprir a condição, até o limite de cinco chamados por período. • Caso o chamado não seja resolvido remotamente no prazo estipulado, a CONTRATADA deverá atender ao chamado de forma presencial, nas instalações da CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 horas corridas, contadas do término do prazo para solução do problema. O atendimento neste último prazo não afasta a aplicação do desconto por descumprimento do nível mínimo de serviço contratado. Caso o prazo estabelecido para atendimento presencial também seja descumprido, poderá ser aplicado desconto adicional de 5% sobre o valor total da nota fiscal do serviço prestado no mês, até o limite de cinco chamados por período. • Períodos noturnos e dias não úteis suspendem a contagem dos prazos para atendimento dos chamados classificados com esta prioridade.
Prioridade 6	• O atendimento a chamado de prioridade 6 será feito de forma presencial após ser agendado com a equipe responsável pela solução na CONTRATANTE e deverá se iniciar em, no máximo, dez dias corridos após a abertura. Caso o início do atendimento não ocorra no prazo, o pagamento à CONTRATADA estará sujeito à aplicação de desconto no valor de 2% sobre o valor total da nota fiscal do serviço prestado no mês. Esse desconto será devido por chamado que descumprir a condição, até o limite de cinco chamados por período. • O atendimento presencial a chamado de prioridade 6 será agendado para ocorrer em dias úteis no período das 20 às 24 horas, não podendo ser interrompido até sua conclusão, de forma que não haja interrupção do funcionamento da solução em dias úteis das 8 às 20 horas.
Escalação da prioridade	• Os chamados classificados com prioridade 3 ou 4, quando não solucionados no tempo definido, serão automaticamente escalados para nível de prioridade 2. Nesse caso, os prazos de atendimento e de solução do problema serão ajustados para o novo nível de prioridade. Os descontos aplicados serão mantidos, e o chamado passará a observar também às regras da nova classificação. Da mesma forma, os chamados de prioridade 2 serão escalonados para nível de prioridade 1 quando não solucionados no prazo definido. • Por necessidade de serviço, o Conselho poderá determinar a escalação de chamado para níveis superiores de prioridade. • A contagem de prazo dos chamados escalonados será reiniciada, como se fosse um novo chamado. Assim, a notificação de escalação do nível de prioridade à CONTRATADA, realizada por ofício ou meio eletrônico, deverá ser considerada como a abertura do chamado, mantidas as sanções porventura aplicadas em virtude de chamado anterior.

20.3. ANEXO III – MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

INTRODUÇÃO

A <**PESSOA JURÍDICA**>, doravante referida simplesmente como CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o número <NÚMERO DO CNPJ>, com endereço <ENDEREÇO>, neste ato representado pelo <VÍNCULO DO SIGNATÁRIO COM A CONTRATADA>, <**NOME DO SIGNATÁRIO**>, nos termos do <CONTRATO OU TERMO ADITIVO EM QUE FOI PACTUADO O SIGILO>, compromete-se a observar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, firmado perante o **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, doravante referida simplesmente como **SSPDF**, em conformidade com as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE é a necessária e adequada proteção às informações confidenciais fornecidas à CONTRATADA para que possa desenvolver as atividades contempladas especificamente no contrato nº _____.

Subcláusula Primeira - As estipulações constantes neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE se aplicam a toda e qualquer informação revelada à CONTRATADA.

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA reconhece que, em razão da prestação de serviços à SSP-DF, tem acesso a informações que pertencem à SSP-DF, que devem ser tratadas como sigilosas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ela ou não a expressão “CONFIDENCIAL”.

Subcláusula Primeira - O termo “informação” abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras a que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a CONTRATADA ter acesso durante ou em razão da execução do contrato celebrado.

Subcláusula Segunda - Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da SSPDF, referido no contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da SSPDF poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE

As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não serão aplicadas a nenhuma informação que:

I. seja comprovadamente de conhecimento público no momento da revelação, exceto se isso tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II. já esteja em poder da CONTRATADA, como resultado de sua própria pesquisa, contanto que a CONTRATADA possa comprovar referido fato; ou

III. tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos à relação contratual, contanto que a CONTRATADA possa comprovar referido fato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA se obriga a manter sigilo de toda e qualquer informação definida neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE como confidencial, utilizando-as exclusivamente para os propósitos do contrato.

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA determinará a observância deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a execução do contrato.

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à SSPDF qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

Subcláusula Terceira - Compromete-se, ainda, a CONTRATADA a não revelar, reproduzir ou utilizar, bem como não permitir que seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço revelem, reproduzam ou utilizem, em hipótese alguma, as informações referidas no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE como confidenciais, ressalvadas situações previstas no contrato e neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.

Subcláusula Quarta - A CONTRATADA deve cuidar para que as informações consideradas confidenciais nos termos do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE fiquem restritas ao conhecimento dos empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE e da natureza confidencial das informações.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DAS INFORMAÇÕES

A CONTRATADA devolverá imediatamente à SSPDF, ao término do contrato, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada confidencial, nos termos do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a que teve acesso em decorrência do vínculo contratual com a SSPDF.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer cláusula deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE acarretará as responsabilidades civil, criminal e administrativa, conforme previsto na legislação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Tendo em vista o princípio da boa-fé objetiva, permanece em vigor o dever de sigilo, tratado no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, após o término do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos pela SSPDF.

Por estar de acordo, a CONTRATADA, por meio de seu representante, firma o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, lavrando em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

20.4. ANEXO IV – MODELO DE CESSÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

CEDENTE:

CESSIONÁRIO:

Pelo presente instrumento particular de cessão e transferência, o **CEDENTE** acima nomeado e qualificado, abaixo assinado, CEDE E TRANSFERE, como de fato cedido e transferido tem, ao **CESSIONÁRIO**, também acima indicado e devidamente qualificado, todos os direitos, posse, uso, gozo e propriedade intelectual referente ao serviço prestado no contrato nº ____/SSPDF/2019.

A presente cessão é feita em caráter irrevogável e irretratável, obrigando herdeiros e sucessores, diante das testemunhas abaixo indicadas e qualificadas, ficando o **CESSIONÁRIO** investido de poderes para requerer, a qualquer tempo, a registro ou transferência de propriedade para o seu nome perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, caso necessário.

20.5. ANEXO V - MODELO FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DO TREINAMENTO

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DO TREINAMENTO

Caro participante,

Este instrumento de avaliação objetiva conhecer o nível de **satisfação em relação ao treinamento** e que acaba de participar. A sua opinião é fundamental para que se possa garantir a qualidade dos eventos oferecidos. Neste sentido, solicita-se que as questões sejam respondidas, utilizando-se os parâmetros da escala constante da tabela a seguir. A sua identificação não será necessária.

1	2	3	4	5
Muito Ruim	Ruim	Razoável	Bom	Excelente

I - Quanto ao INSTRUTOR:

1. Domínio do assunto	1	2	3	4	5
2. Clareza e objetividade na exposição do assunto	1	2	3	4	5
3. Utilização de exemplos práticos aplicáveis	1	2	3	4	5
4. Administração do tempo previsto	1	2	3	4	5
5. Estímulo à participação do grupo	1	2	3	4	5
6. Flexibilidade nas discussões	1	2	3	4	5
7. Presteza e clareza no atendimento às dúvidas	1	2	3	4	5
8. Organização e didática utilizada	1	2	3	4	5
9. Capacidade de administrar situações imprevistas	1	2	3	4	5
10. Cumprimento do conteúdo proposto	1	2	3	4	5

II- Quanto ao DESEMPENHO PESSOAL:

1. Motivação	1	2	3	4	5
2. Nível de comprometimento	1	2	3	4	5
3. Pontualidade	1	2	3	4	5

III- Quanto ao CONTEÚDO DO EVENTO:

1. Aquisição de novos conhecimentos	1	2	3	4	5
2. Aplicabilidade às atividades desenvolvidas	1	2	3	4	5
3. Desenvolvimento do conteúdo	1	2	3	4	5

IV- Quanto à ORGANIZAÇÃO DO EVENTO:

1. Divulgação do curso	1	2	3	4	5
2. Horário de realização	1	2	3	4	5
3. Local de realização	1	2	3	4	5
4. Material didático (apostila, textos, etc.)	1	2	3	4	5
5. Recursos audiovisuais	1	2	3	4	5
6. Equipe de apoio	1	2	3	4	5

V- Quanto à AVALIAÇÃO GERAL:

1. Aproveitamento do curso	1	2	3	4	5
2. Atendimento às expectativas	1	2	3	4	5
3. Coerência entre o proposto e o realizado	1	2	3	4	5
4. Adequação do curso em relação às demandas do trabalho	1	2	3	4	5

Comente sobre o curso:

Apresente suas sugestões, elogios e/ou críticas:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR) - TREINAMENTO

Indicador	Meta	Critérios de Pagamento
Qualidade de Treinamento	Realizar o treinamento de forma adequada e obter pontuação mínima de 60% no treinamento aplicado, a partir dos itens constantes do FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DO TREINAMENTO	Atingimento de pontuação igual ou superior a 60% nos treinamentos aplicados, considerado o valor obtido do somatório de todos os formulários de avaliação aplicados aos treinandos = recebimento de 100% do respectivo treinamento.
		Não atingimento de pontuação igual ou superior a 60% nos treinamentos aplicados = A contratada deverá realizar novo treinamento sem ônus para a ADMINISTRAÇÃO, em prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

20.6. ANEXO VI - MODELO ORDEM DE SERVIÇO

Ordem de Serviço nº X/20XX

Identificação			
Órgão			
Contrato			
Demandante		Data	
E-mail		Telefone	

OBJETIVO**NOME DO PROJETO****ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO****Forma de Medição do Serviço****Produtos e Prazos de Entrega****Cronograma de Desembolso****Desembolso****Data****Valor**

Considerações Gerais

Brasília, ____ de _____ de 20__.

Executor do Contrato

20.7. **ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA**

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social e CNPJ:

Responsável:

Endereço:

Contato (telefone/e-mail):

À SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Setor de Administração Municipal – SAM – Conjunto “A” Bloco “A” Edifício Sede, Asa Norte, Brasília – DF

CEP: 70.620-000

Proposta que faz a (razão social da licitante) _____ inscrita no CNPJ nº _____, para prestação de Solução Tecnológica composta de software, para expansão do sistema de *Business Intelligence* (BI) existente na SSP/DF, sob gestão da Subsecretaria de Inteligência (SI), possibilitando as ações de coleta, extração, tratamento, processamento, análise de dados e produção de conhecimento, para o assessoramento do gestor na tomada de decisões, através da atualização, expansão e manutenção das licenças e do ambiente tecnológico, além da contratação de serviços especializados, treinamento e suporte técnico on site, conforme especificações do deste termo de referência e demais anexos.

1. PREÇOS

Tabela 1 - Relação de Bens e Serviços

GRUPO	Subitem	Descrição	Bem/Serviço	Unidade	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	1.1	Qlik Sense Enterprise Core based Site 4 Core, com licença perpétua de uso de software QlikSense (com 4 núcleos de processamento) de <i>self-service data visualization e visual analytics full in-memory</i> com funcionalidade completa de ETL (<i>extract, transform and load-extraction</i> , transformação e carga) (SKU 8006)	Bens	Unidade	1		
	1.2	Additional Nº of CPU Cores for QSE core based Site, com licença perpétua de uso de software de plataforma de desenvolvimento (02 núcleos de processamento) de <i>self-service data visualization e visual analytics full in-memory</i> com funcionalidade completa de ETL (<i>extract, transform and load-extração</i> , transformação e carga) (SKU 8007)		Unidade	2		
	1.3	QAP – Qlik Analytics Platform 4 Core, com licença perpétua do tipo Servidor de uso de software de plataforma de desenvolvimento (04 núcleos de processamento) de execução de componentes de <i>self-service data visualization e visual analytics full in-memory</i> com funcionalidades completas de ETL (<i>extract, transform and load-</i>		Unidade	1		

		<i>extraction</i> , transformação e carga) para publicação externa (SKU 8003)				
	1.4	Additional Nº of CPU Cores for External Edition para QAP, com licença perpétua de uso de software de plataforma de desenvolvimento (01 CORE/NUCLEOS DE PROCESSAMENTO) de execução de componentes de <i>self-service data visualization e visual analytics full in-memory</i> com funcionalidades completas de ETL (<i>extract, transform and load-extraction</i> , transformação e carga) para publicação externa (SKU 8004)		Unidade	2	
	1.5	Qlik Sense Enterprise Test Site with Production Site Capacity, com licença perpétua para ambiente de teste e produção (SKU 8053)		Unidade	1	
	1.6	Qlik Geo Analytics Enterprise Server com licença perpétua do tipo Servidor de software de extensão de <i>location analytics</i> para criação, manipulação e integração de mapas para as ferramentas de <i>Business Intelligence</i> (SKU 6015)		Unidade	1	
	1.7	Qlik Nprinting Server, com licença perpétua do tipo Servidor para solução de geração de relatórios integrada ao Software (SKU 9005)		Unidade	1	
2	2.1	Serviço de suporte técnico e atualização de software para o item 1.1, por unidade de licença adquirida por 12 meses	Serviços	Unidade	1	
	2.2	Serviço de suporte técnico e atualização de software para o item 1.2, por unidade de licença adquirida por 12 meses		Unidade	2	

	2.3	Serviço de suporte técnico e atualização de software para o item 1.3, por unidade de licença adquirida por 12 meses		Unidade	1		
	2.4	Serviço de suporte técnico e atualização de software para o item 1.4, por unidade de licença adquirida por 12 meses		Unidade	1		
	2.5	Serviço de suporte técnico e atualização de software para o item 1.5, por unidade de licença adquirida por 12 meses		Unidade	1		
	2.6	Serviço de suporte técnico e atualização de software para o item 1.6, por unidade de licença adquirida por 12 meses		Unidade	1		
	2.7	Serviço de suporte técnico e atualização de software para o item 1.7, por unidade de licença adquirida por 12 meses		Unidade	1		
3	3.1	Serviços de consultoria na execução de projetos, gestão e administração do ambiente.		Horas	4.000		
4	4.1	Treinamento para desenvolvedores, referente ao item 1.1, de forma que os alunos possam conhecer a camada de <i>script</i> da ferramenta com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas		Capacitados	10		
	4.2	Treinamento para desenvolvedores, referente ao item 1.3, de forma que os alunos possam utilizar a plataforma para prover informações integradas a um portal web, com carga mínima de 40 (quarenta) horas		Capacitados	5		

Valor total da proposta (por extenso):

2. ENTREGA E GARANTIA

Prazo de entrega: conforme estabelecido neste termo de referência.

Período de garantia: conforme estabelecido neste termo de referência.

3. VALIDADE DA PROPOSTA

Prazo de validade: _____ (não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da licitação).

4. COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

Nos preços propostos acima estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste pregão.

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Brasília, ____ de _____ de 2020.

Representante legal da Empresa

Equipe de Planejamento da Contratação		
Integrante Técnico	Integrante Requisitante	Integrante Administrativo
_____ Gláucio Silveira e Silva Mat. 1.691710-3	_____ José Carlos da Silva Mat. 1.690.688-8	_____ Lourival Moreira Santos Junior Mat. 1.691.232-2

ANEXO II AO EDITAL – DECLARAÇÃO
(OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS LICITANTES)

DECLARAÇÃO – ATENDIMENTO DA LEI DISTRITAL Nº 4.770/2012 (SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL)

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2020 - SSPDF

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA QUE** receberá, sem nenhum custo para a CONTRATANTE, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela Administração Pública, provenientes do objeto do Pregão Eletrônico nº 23/2020 – SSPDF; que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos e que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

Brasília-DF, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

OBSERVAÇÃO: A comprovação dos critérios de que trata esta declaração, quando couber, pode ser feita por meio de apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido ou o serviço prestado cumpre com as exigências deste Edital.

ANEXO III AO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO**MINUTA**

(SERVIÇO SEM PRORROGAÇÃO)

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º ____/____ - SSPDF, nos termos do Padrão nº 01/2002.

Processo n.º (LINK SEI).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio da **Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal**, doravante denominada **SSPDF**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.718/0001-00, representado neste instrumento pelo Secretário de Estado de Segurança Pública _____, portador do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, com a delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010) e a empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº _____._____/____-__, com sede na _____, CIDADE-UF, Tel.: (____) ____-____ e (____) ____-____, representado por _____, portador(a) do RG nº _____ SSP/____ e do CPF nº _____._____.____-__, na qualidade de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2020-SSPDF (LINK SEI), da Proposta (LINK SEI), da Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto distrital nº 40.205/2019 e da Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

ATENÇÃO! Verificar no processo quais as Leis/Decretos são aplicáveis e devem constar no corpo da cláusula segunda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de _____, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2020-SSPDF (LINK SEI) e a Proposta (LINK SEI), que passam a integrar o presente Termo.

ATENÇÃO: INDICAR CLARAMENTE O OBJETO, COM SUAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS E A QUANTIDADE.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ _____ (_____), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária _____.

5.2. Os preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 24.909.

II – Programa de Trabalho: 06.181.6217.4220.0010.

III – Natureza da Despesa: _____.

IV – Fonte de Recursos: 182.

6.2. O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em ____/____/____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor da CONTRANTE, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, da seguinte maneira:

7.1.1. O pagamento integral dos itens previstos nos grupos 1 e 2, será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo emitido por servidor ou comissão devidamente nomeada;

- 7.1.2.** O pagamento do serviço de suporte especializado será realizado sob demanda durante a vigência contratual, devendo ser efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após atesto da nota fiscal e a emissão de termo circunstanciado;
- 7.1.3.** O pagamento do serviço suporte técnico e atualização de versão será realizado mensalmente, durante a vigência contratual;
- 7.1.4.** O pagamento dos treinamentos, previstos no grupo 4, será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após atesto da nota fiscal pelo e a emissão do relatório do curso o qual deverá constar os certificados e avaliação da metodologia de ensino.
- 7.1.5.** A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);
- 7.1.6.** As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item 7.1.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).
- 7.2.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 00.394.718/0001-00.
- 7.3.** Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
- 7.3.1.** Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 7.3.2.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);
- 7.3.3.** Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- 7.3.4.** Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.
- 7.4.** Os pagamentos, pela SSPDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:
- 7.4.1.** Os pagamentos à empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- 7.4.2.** Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- 7.4.3.** Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 7.5.** Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.
- 7.6.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O Contrato terá vigência de ____ (_____) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia para a execução do Contrato será de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, mediante uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

9.2. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato;

9.3. Toda e qualquer garantia prestada pela Licitante vencedora:

9.3.1. quando em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 dias após a extinção do Contrato, atualizada monetariamente;

9.3.2. poderá, a critério da SSPDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.3.3. ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.4. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal, sem prejuízo do estabelecido no Termo de Referência:

11.1.1. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

11.1.2. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os Contratos e seus aditamentos serão lavrados na Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios da SSPDF, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:	Pela Contratada:
Secretário de Estado de Segurança Pública	Representante legal

MINUTA

(SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA)

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º ____/____ - SSPDF, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo n.º (LINK SEI).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio da **Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal**, doravante denominada **SSPDF**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.718/0001-00, representado neste instrumento pelo Secretário de Estado de Segurança Pública _____, portador do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, com a delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010) e a empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº _____._____/____-____, com sede na _____, CIDADE-UF, Tel.: (____) ____-____ e (____) ____-____, representado por _____, portador(a) do RG nº _____ SSP/____ e do CPF nº _____._____.____-____, na qualidade de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2020-SSPDF (LINK SEI), da Proposta (LINK SEI), da Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto distrital nº 40.205/2019 e da Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

ATENÇÃO! Verificar no processo quais as Leis/Decretos são aplicáveis e devem constar no corpo da cláusula segunda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua de _____, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2020-SSPDF (LINK SEI) e da Proposta (LINK SEI), que passam a integrar o presente Termo.

ATENÇÃO: INDICAR CLARAMENTE O OBJETO, COM SUAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS E A QUANTIDADE.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ _____ (_____), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. Observado o interregno mínimo de um ano a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá, **à pedido da empresa**, ter seu valor anualmente reajustado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

5.3. O prazo para a CONTRATADA requerer o reajuste contratual estipulado na Cláusula 5.2. extinguir-se-á:

5.3.1. com o fim do prazo de vigência, momento em que ocorrerá a preclusão temporal; ou

5.3.2. com a formalização após o interregno mínimo de um ano de Termo Aditivo de alteração quantitativa/qualitativa ou de revisão contratual, momento em que ocorrerá a preclusão consumativa.

5.4. Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste contratual vigorarão a partir da data do pedido.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 24.909.

II – Programa de Trabalho: 06.181.6217.4220.0010.

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.

IV – Fonte de Recursos: 182.

6.2. O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em ____/____/____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor da CONTRANTE, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, da seguinte maneira:

7.1.1. O pagamento integral dos itens previstos nos grupos 1 e 2, será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo emitido por servidor ou comissão devidamente nomeada;

7.1.2. O pagamento do serviço de suporte especializado será realizado sob demanda durante a vigência contratual, devendo ser efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após atesto da nota fiscal e a emissão de termo circunstanciado;

7.1.3. O pagamento do serviço suporte técnico e atualização de versão será realizado mensalmente, durante a vigência contratual;

7.1.4. O pagamento dos treinamentos, previstos no grupo 4, será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após atesto da nota fiscal pelo e a emissão do relatório do curso o qual deverá constar os certificados e avaliação da metodologia de ensino.

7.1.5. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

7.1.6. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item 7.1.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 00.394.718/0001-00.

7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

7.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.3.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.4. Os pagamentos, pela SSPDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

7.4.1. Os pagamentos à empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.4.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.4.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, **permitida a sua prorrogação na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.**

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia para a execução do Contrato será de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, mediante uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

9.2. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato;

9.3. Toda e qualquer garantia prestada pela Licitante vencedora:

9.3.1. quando em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 dias após a extinção do Contrato, atualizada monetariamente;

9.3.2. poderá, a critério da SSPDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.3.3. ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.4. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal, sem prejuízo do estabelecido no Termo de Referência:

11.1.1. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

11.1.2. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

ATENÇÃO PARA A QUESTÃO DA REPACTUAÇÃO DA MÃO DE OBRA E REAJUSTE DOS INSUMOS, SE FOR O CASO.**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os Contratos e seus aditamentos serão lavrados na Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios da SSPDF, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/1993.

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal: _____ Secretário de Estado de Segurança Pública	Pela Contratada: _____ Representante legal
---	---

MINUTA

(AQUISIÇÃO COM PRAZO DE ENTREGA INTEGRAL)

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS n.º / **- SSPDF, nos termos do Padrão nº 07/2002.**

Processo n.º (LINK SEI).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio da **Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal**, doravante denominada **SSPDF**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.718/0001-00, representado neste instrumento pelo Secretário de Estado de Segurança Pública _____, portador do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, com a delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010) e a empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº _____._____/____-____, com sede na _____, CIDADE-UF, Tel.: (____) ____-____ e (____) ____-____, representado por _____, portador(a) do RG nº _____ SSP/____ e do CPF nº _____._____.____-____, na qualidade de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2020-SSPDF (LINK SEI), da Proposta (LINK SEI), da Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2009, recepcionado no DF pelo Decreto distrital nº 40.205/2019, e da Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

ATENÇÃO! Verificar no processo quais as Leis/Decretos são aplicáveis e devem constar no corpo da cláusula segunda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de _____, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2020-SSPDF (LINK SEI) e da Proposta de LINK SEI, que passam a integrar o presente Termo.

ATENÇÃO: INDICAR CLARAMENTE O OBJETO, COM SUAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS E A QUANTIDADE.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma **INTEGRAL** em até _____ dias (**ÚTEIS OU CORRIDOS**), a contar **da assinatura do contrato**, conforme especificação contida no Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2020-SSPDF (LINK SEI) e na Proposta de LINK SEI, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2. A entrega se dará no Anexo I da SSPDF, localizado no Setor de Garagens Oficiais-SGON, Quadra 05, Lote 23/795, Asa Norte, Brasília/DF, telefone: (61) 3441-8628, em dia de expediente da SSPDF, em horário de 08h00 às 17h00.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ _____ (_____), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária _____.

5.2. Os preços relativos ao futuro contrato são fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 24.909.

II – Programa de Trabalho: 06.181.6217.4220.0010.

III – Natureza da Despesa: _____.

IV – Fonte de Recursos: 182.

6.2. O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em ____/____/____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor da CONTRANTE, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, da seguinte maneira:

7.1.1. O pagamento integral dos itens previstos nos grupos 1 e 2, será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo emitido por servidor ou comissão devidamente nomeada;

7.1.2. O pagamento do serviço de suporte especializado será realizado sob demanda durante a vigência contratual, devendo ser efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após atesto da nota fiscal e a emissão de termo circunstanciado;

7.1.3. O pagamento do serviço suporte técnico e atualização de versão será realizado mensalmente, durante a vigência contratual;

7.1.4. O pagamento dos treinamentos, previstos no grupo 4, será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após atesto da nota fiscal pelo e a emissão do relatório do curso o qual deverá constar os certificados e avaliação da metodologia de ensino.

7.1.5. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

7.1.6. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item 7.1.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 00.394.718/0001-00.

7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

7.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.3.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.4. Os pagamentos, pela SSPDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

7.4.1. Os pagamentos às empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.4.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.4.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de __ (_____) meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia para a execução do Contrato será de 2% (dois por cento) do valor do contrato, mediante uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

9.2. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do contrato;

9.3. Toda e qualquer garantia prestada pela Licitante vencedora:

9.3.1. quando em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 dias após a extinção do contrato, atualizada monetariamente;

9.3.2. poderá, a critério da SSPDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.3.3. ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.4. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. A garantia ou assistência técnica do bem está especificada de acordo com o Termo de Referência e com a proposta, anexos a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

11.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal, sem prejuízo do estabelecido no Termo de Referência:

12.1.1. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

12.1.2. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

12.2. A Contratada deverá:

12.2.1. garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a sua substituição, às suas expensas, no prazo estipulado no Edital, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;

12.2.2. zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;

12.2.3. cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto;

12.2.4. responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato;

12.2.5. responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

12.2.6. entregar os produtos observando que o acondicionamento e o transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, devendo ser utilizadas preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte;

12.2.7. entregar os produtos observando que as embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.);

12.2.8. entregar os produtos observando que as embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

12.3. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

12.4. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;

12.5. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

12.7. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

13.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

15.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

17.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR

18.1. A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

19.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados na Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios da SSPDF, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:	Pela Contratada:
Secretário de Estado de Segurança Pública	Representante legal

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

(Portaria nº 356/2019-CGDF)

ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal
PROCESSO:
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico
NÚMERO DA LICITAÇÃO: 23/2020-SSPDF
LICITANTE:
CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:

A pessoa jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de ____

Assinatura

ANEXO V – REGULAMENTAÇÃO DAS PENALIDADES NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL

DECRETO DO DF Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de Contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As Licitantes e/ou Contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a Licitante e/ou Contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a Licitante e/ou Contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as Licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão Contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo ordenador de despesas do órgão Contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão Contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação Contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou Contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade Contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do *caput* deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do *caput* deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão Contratante, quando o atraso ultrapassar 30

(trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação Contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do Contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da Licitante e/ou Contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a Licitante e/ou Contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a Licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a Licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a Licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - o ordenador de despesas do órgão Contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As Licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

~~§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.~~ **REVOGADO**

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - *e-Compras*, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a Licitante e/ou Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os Contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.

Art. 13. As sanções previstas nos artigos 3º, 4º e 5º do presente Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão Contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o Contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

PUBLICADO NO DODF Nº 103, DE 31 DE MAIO DE 2006 – P. 5, 6, 7.

ALTERADO PELOS DECRETOS NºS:

- 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006, PUBLICADO NO DODF DE 13 DE JULHO DE 2006, P.2.
- 27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006, PULICADO NO DODF DE 15 DE AGOSTO DE 2006, P. 1, 2.
- 35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014, PUBLICADO NO DODF DE 22 DE SETEMBRO DE 2014, P. 6.
- 36.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015, PUBLICADO NO DODF DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015, P. 7.

DECRETO Nº 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006

DODF DE 13.07.2006

	Introduz alterações no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que “Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências” (1ª alteração).
--	--

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, fica alterado como segue:

I – o caput do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto.”;

II – o inciso II do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.”;

III – o caput, o inciso V e o § 2º do art. 4º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

.....

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

.....

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.”;

IV – o caput, o inciso II, a alínea c do inciso IV, o inciso II do § 1º e o § 2º do art. 5º, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

.....

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

.....

IV -

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

.....”;

V – o § 1º do art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

.....”

VI – fica revogado o inciso III do art. 7º;

VII – o § 2º do art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação, sendo acrescentado o seguinte § 3º, renumerando-se os demais:

“Art. 9º

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

.....”;

VIII – os atuais arts. 13 e 14 ficam renumerados para 14 e 15, ficando inserido o art. 13 com a seguinte redação:

“Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de julho de 2006

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006

DODF DE 15.08.2006

	Altera o Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências (2ª Alteração).
--	---

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, fica alterado como segue:

I – o art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.”

II – o art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação “Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

.....

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

III – o art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

.....”

IV – o art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

.....

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

.....

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

.....

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

.....”

V – o art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

.....”

VI – o art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

VII – fica acrescido o parágrafo único ao do art. 7º:

“.....

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.”

VIII – o art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

.....”

IX – o art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

.....

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

X – o art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.”

XI – fica acrescentado o art. 14 com a seguinte redação:

“Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.”

II – ficam renumerados os artigos 14 e 15, do Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006, para 15 e 16, respectivamente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especial o § 3º, do art. 9º, do Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006.

Brasília, 14 de agosto de 2006

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.

DODF de 22/09/2014

Altera o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Os incisos I, II e V do art. 4º, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;”

“II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;”

“V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os incisos I, II e V, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

Brasília, 19 de setembro de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 36.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

DODF de 4/12/2015

	Altera o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.
--	---

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2015.

128 da República e 56 de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG



Documento assinado eletronicamente por **ALVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS - Matr.0057964-5, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 13/07/2020, às 15:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=43299643 código CRC= 39930E7C.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF